

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXII

Florianópolis, 18 de agosto de 1955

NÚMERO 5.434

GOVERNO DO ESTADO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto de 1º de agosto de 1955

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 15, item I, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Jorge José Costa de Souza, Inspetor Rural, padrão V, do Quadro Único do Estado, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico de Veterinária, padrão Z, criado pela Lei n. 1.321, de 12 de julho de 1955.

Decretos de 4 de agosto de 1955

O GOVERNADOR RESOLVE

Retificar:

O Decreto de 20 de julho de 1955, que removeu, a pedido, Maria Tuscheld Bilk, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, da Escola isolada de Braço Perimbo, distrito e município de Ituporanga, para a isolada de Capitão Mor, distrito de Bocaina do Sul, município de Lajes, na parte referente ao primeiro estabelecimento, que deverá ser Escola isolada de Alto Rio das Pedras, distrito de Ituporanga e não como consta no referido Decreto.

Para Cecília Bertha Hildegard Cardoso, o nome da Regente de Ensino Primário, padrão F, lotada pelo Decreto de 27 de janeiro de 1955 (Escola isolada de Caminho da Estação, distrito e município de Ibirama).

Decretos de 8 de agosto de 1955

O GOVERNADOR RESOLVE

Remover, a pedido:

De acordo com o art. 1º, da Lei n. 18, de 1-8-951:

Maria Terezinha Nunes de Sousa, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, das Escolas Reunidas "Prof. Taciano Barreto", de Timbé, município de Turvo, para as Escolas Reunidas "Profa. Maria Garcia Pessi", de Cidade Alta, distrito e município de Araranjá.

Portaria de 22 de julho de 1955

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

Ida Kistner, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escola isolada de Ribeirão dos Russos, distrito de Benedito Novo, município de Rodeio), para ter exercício no Grupo Escolar "Eliseu Guilherme", da cidade de Ibirama, a contar de 15 de fevereiro de 1955.

Portaria de 8 de agosto de 1955

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

De acordo com o art. 88, da Lei n. 249, de 12-1-949:
Ilona Tschoke, Professor Normalista, classe H, para exercer a função

de Auxiliar de Direção do Grupo Escolar "Prof. Orestes Guimarães", da cidade de São Bento do Sul, com a gratificação mensal de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00), correndo a despesa por conta da dotação 35-0-016 do orçamento vigente, a contar de 20 de abril de 1955.

Portarias de 13 de agosto de 1955

O GOVERNADOR RESOLVE

Tornar sem efeito:

A portaria n. 567, de 27-4-55, que designou Zoe Slangarling Richetto, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escola isolada de Corredeira, distrito e município de Campos Novos), para ter exercício nas Escolas Reunidas "Profa. Maria Lúcia de Miranda", de Guatá, distrito de Lauro Müller, município de Orleans.

Avani Nunes, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escola isolada de Serriaria Goulart, distrito de Santa Cecília, município de Curitiba), para ter exercício nas Escolas Reunidas "Conego Nicolau Gasing", de Rio Bonito, distrito de Braço do Norte, município de Tubarão, a contar de 15 de fevereiro de 1955.

Lucas Antônio Rohling, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado Escola isolada de São João do Alto Capivari, distrito de Armazém, município de Tubarão), para ter exercício na Escola isolada de São José, distrito de Braço do Norte, município de Tubarão, a contar de 1º de agosto de 1955.

Leila Gazolla Barreto, Professor Normalista, classe H, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Profa. Geraldina Maria Tavares", da vila de Gravatal, município de Tubarão), para ter exercício nas Escolas Reunidas "Alice Dias Paulo", distrito e município de Tubarão.

Conceder licença, em prorrogação:

De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 164, da Lei n. 249, de 12-1-1949:

A Maria Nunes Ghizoni, Professor Normalista, classe J (Grupo Escolar "Hercílio Luz", da cidade de Tubarão), de 60 dias, com o desconto de um terço do vencimento, a contar de 30 de abril de 1955.

De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 111, item V, da Lei n. 249, de 12-1-1949:

A Ruth Guedes Maximiano Corrêa, Regente de Ensino Primário, padrão F (Escola isolada de Lajeado I, distrito e município de Tubarão), de 60 dias, com vencimento integral a contar de 28 de abril de 1955.

A Beatriz de Oliveira, Servente, referência VII (Grupo Escolar "Carlos Gomes", da cidade de Imaratã), de 6 meses, com vencimento integral, a contar de 15 de maio de 1955.

SECRETARIAS DE ESTADO

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portarias de 29 de julho de 1955

O SECRETÁRIO RESOLVE

Designar:

O professor Gentil Fernandes, para substituir, no Curso Normal Regional "Olimpio Adolfo de Sousa Pitanga", distrito e município de Orleans, por 20 dias, a contar de 17 de maio de 1955, a professora Hilda Cancellor de Medeiros, que requereu licença, com a gratificação mensal de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), correndo a despesa por conta da dotação 35-0-009 do orçamento vigente.

No período de 1º de junho a 30 de novembro de 1955, percebendo a gratificação de Cr\$ 350,00 mensais, correndo a despesa por conta dos Depósitos Especiais do Estado, sob título de Auxílio do Governo Federal para o Ensino Supletivo:

Tereza Piovezan, para exercer a função de Professor do Curso de Alfabetização (Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos do Ministério de Educação e Cultura), localizado em Florianópolis 15º, distrito e município de Florianópolis.

Zuleide Fagundes Pinheiro, para exercer a função de Professor do Curso de Alfabetização (Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos do Ministério de Educação e Cultura), localizado em Ratonas, distrito de Ratonas, município de Florianópolis.

Norma Henriqueta de Souza, para exercer a função de Professor do Curso de Alfabetização (Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos do Ministério de Educação e Cultura), localizado em Colônia, distrito e município de Florianópolis.

Maria Marcelina das Neves, para exercer a função de Professor do Curso de Alfabetização (Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos do Ministério de Educação e Cultura), localizado em Estreito 6º, distrito e município de Florianópolis.

Isaltina Souza Lago, para exercer a função de Professor do Curso de Alfabetização (Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos do Ministério de Educação e Cultura), localizado em Capoeiras IIº, distrito e município de Florianópolis.

Erenice Machado, para exercer a função de Professor do Curso de Alfabetização (Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos do Ministério de Educação e Cultura), localizada em Capoeiras Iº, distrito e município de Florianópolis.

Bilmar de Souza Vieira, para exercer a função de Professor do Curso de Alfabetização (Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos do Ministério de Educação e Cultura), localizado na Reta de Barreiros, distrito e município de Florianópolis.

Vanda Viégas, para exercer a função de Professor do Curso de Alfabetização (Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos do Ministério de Educação e Cultura), localizada em Coqueiros, distrito e município de Florianópolis.

Com a gratificação mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), correndo a des-

pensa por conta da dotação 35-0-009 do orçamento vigente:

A professora Laura Dutra Kinss, para substituir, na Escola Isolada de Praia de Fôra, distrito de Enseada de Brito, município de Palhoça, por 47 dias, a contar de 15 de maio de 1955, a professora Iraci da Silva Dutra, que requereu licença.

A professora Karin Hardt, para substituir no Grupo Escolar "Raulino Horn", da cidade de Indaial, por 30 dias, a contar de 7 de junho de 1955, a professora Fany Wiethorn, que requereu licença.

A professora Maria de Lourdes Leite, para substituir, no Grupo Escolar "Luiz Delfino", da cidade de Blumenau, por 20 dias, a contar de 13 de junho de 1955, a professora Maria Cecília Pereira Honório, que requereu licença.

A professora Traydes Antônia Smânia Sonego, para substituir, no Grupo Escolar "Coelho Neto", da cidade de Criciúma, por 30 dias, a contar de 14 de maio de 1955, a professora Nízia Pereira de Medeiros, que requereu licença.

A professora Avelina Rosário da Conceição, para substituir, no Grupo Escolar "Bulcão Viana", da Praia Grande, município de Turvo, por 20 dias, a contar de 10 de março de 1955, a professora Eva Esmerim de Medeiros, que requereu licença.

O professor Rômulo Malaquias da Silva, para substituir, no Grupo Primário Complementar do Grupo Escolar "André Rebouças", distrito de Leão, município de Campos Novos, por 90 dias, a contar de 13 de maio de 1955, a professora Ivone Vargas Zuanazzi, que requereu licença.

A professora Zulmérica Cristóvão da Silva, para substituir, no Grupo Escolar "Professor Balduino Cardoso", da cidade de Porto União, por 15 dias, a contar de 9 de maio de 1955, a professora Astrogilda de Mattos, que requereu licença.

A professora Ana Raquel, para substituir, na Escola Isolada de Ibraquera, distrito de Garopaba, município de Palhoça, por 90 dias, a contar de 6 de maio de 1955, a professora Dolomere Sanceverino Raquel, que requereu licença.

A professora Jamile Uba, para substituir, no Curso Normal Regional "Professor Otávio Livramento", de Três Barras, município de Canoinhas, por 60 dias, a contar de 13 de maio de 1955, a professora Guita Federmann, que requereu licença.

A professora Maria Terezinha Ribeiro, para substituir, nas Escolas Reunidas "Professora Olga Bopp", distrito de Canoinha, município de Tijucas, por 30 dias, a contar de 4 de maio de 1955, a professora Maurina Dias dos Santos, que requereu licença.

A professora Herondina Riesenbergsava, para substituir, no Grupo Escolar "General Osório", de Três Barras, município de Canoinhas, por 60 dias, a contar de 13 de maio de 1955, a auxiliar de direção Guita Federmann, que requereu licença, com a gratificação mensal de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00), correndo a despesa por conta da dotação 35-0-009 do orçamento vigente.

Com a gratificação diária de dezessais cruzeiros (Cr\$ 16,00), correndo a despesa por conta da dotação 35-0-009 do orçamento vigente:

A aluna da 4ª série Regional Zenalde Bittencourt, para substituir, no Grupo Escolar "Antônio João", de Içara, município de Criciúma, por 90 dias, a contar de

As assinaturas do "DIÁRIO OFICIAL" poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um ano, observada a seguinte tabela:

Particulares Cr\$ 100,00
Funcionários Cr\$ 80,00

Para facilitar aos senhores assinantes, vai impressa junto ao endereço, a data do término da assinatura, que será suspensa tão logo esteja vencida. Pede-se o obséquio de renová-la com antecedência de 30 dias.

IMPrensa Oficial do Estado

DIÁRIO OFICIAL

PAULO HENRIQUE BLASI
DIRETOR

Rua Jerônimo Coelho, n. 15 — Cx. Postal 138

Serão aceitos para publicação, somente originais datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as emendas e rasuras que nos mesmos se verificarem.

A comunicação do preço é feita por

telegrama, somente sendo levado à publicação, após haver a Tesouraria recebido a importância relativa.

As Repartições Públicas deverão providenciar para que a matéria destinada à publicidade, seja entregue, com um dia de antecedência.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redação, no máximo, até cinco dias depois da saída do jornal.

NOTICIÁRIO

A POSSE DO PRIMEIRO BISPO DE TUBARÃO, DOM ANSELMO PIETRULLA

O povo de Tubarão e cidades circunvizinhas viveu dias de verdadeira exultação cívica-religiosa, com as festividades de recepção e posse de seu primeiro Bispo, Dom Anselmo Pietrulla, recentemente elevado à Diocese, por ato de Sua Santidade o Papa Pio XII.

As manifestações de júbilo do povo, e par das expressivas e eloquentes homenagens das autoridades, entre as quais as do Governo do Estado e do Município de Tubarão, levaram ao ilustre antecessor as mais inequívocas provas de alegria por ver, s. excia. revma. assumindo as responsabilidades daquela Diocese nova, que abrange os vários municípios do sul do Estado, desde o Araranguá até Imarui, onde um povo, por excelência religioso, tem sob sua proteção espiritual prelado dos mais ilustres, dos mais cultos e dos mais piedosos.

Toda a população de Tubarão e das paróquias que formam a nóvel Diocese, concentrou-se nas ruas daquela cidade, testemunhando, eloquentemente, o seu apreço, a sua alegria e a sua confiança a Dom Anselmo, que, entre festividades que excederam à expectativa, foi recebido de braços e corações abertos — como o afirmou sua excia. revma. em seu discurso de agradecimento no Colégio São José.

Os atos que marcaram a posse de Dom Anselmo Pietrulla, que se fez acompanhar pelo Governador e sra. Irineu Bornhausen, desta Capital até aquela cidade, além do representante do sr. Arcebispo Metropolitano, Dom Joaquim D. de Oliveira, Monsenhor Frederico Hobbold e outras autoridades, assinalaram a chegada e a posse do ilustre prelado.

A recepção em Tubarão

A chegada a essa cidade, em companhia do Chefe do Executivo e exma. espôsa, e demais autoridades que compunham sua comitiva, foi acontecimento realmente digno de registro nos anais da história religiosa daquele povo essencialmente católico.

A cidade apresentava-se festiva, com faixas e bandeirolas, desde a ponte "Neréu Ramos" até a Catedral, e suas ruas principais se encontravam superlotadas de povo e escolares, representantes de todas as classes sociais, desde os operários até as mais destacadas personalidades do comércio, da indústria e da sociedade de todas as localidades circunvizinhas à sede da nova Diocese.

Às 11,30 horas, de pé, Dom Anselmo Pietrulla e o Governador Irineu Bornhausen e exma. espôsa e demais membros de

sua comitiva, ora acentuada de sacerdotes que aguardaram a chegada de s. excia. revma. em Imarui, seguiu até o adro da Catedral, passando entre elas de escolares e povo, sob aplausos gerais e manifestações eloquentes de júbilo de todos, fazendo-se ouvir, também, rajões e acordes de música da Banda "Lira Tubaronesa".

Já desde as primeiras horas da manhã de domingo, à praça da Catedral, que se encontrava também festivamente ornamentada, grande multidão de pessoas, Congregações Marianas, Sacerdotes e operários, permaneceram aguardando o momento de prestar a Dom Anselmo as homenagens de que era merecedor, como primeiro Bispo da Diocese.

No adro da Catedral

Tão logo chegaram s. excia. revma. e o Governador do Estado, com sua comitiva, ao adro da Catedral, onde o altar se erguia, para os atos que se seguiram, o povo prorrompeu em delirantes manifestações de alegria, entre palmas e vivas.

Saudando a Dom Anselmo, falou o prefeito de Tubarão, dr. Arnaldo Bittencourt, seguindo-se a palavra do advogado Ademir Ghizzi, em nome do povo e pelo Clero, o padre Agenor Neves Marques.

Agradecendo a carinhosa acolhida, proferiu Dom Anselmo Pietrulla o seu primeiro discurso, o seu primeiro contacto com o povo do sul de Santa Catarina. Em sua oração de agradecimento, declarou s. excia. revma. que, ao receber, em Campina Grande, onde servia, a notícia de sua nomeação para a Diocese de Tubarão, foi possuído de grande alegria, por saber que viria para junto de um povo amigo, de um grande povo católico, de um grande Estado brasileiro.

Seguiram-se, após, as demais solenidades programadas, com a presença de verdadeira multidão e das autoridades: Solene Te Deum em ação de graças, oficiado pelo Monsenhor Frederico Hobbold, representando s. excia. revma. Dom Joaquim D. de Oliveira, Arcebispo Metropolitano; e, finalmente, entrega das chaves da residência episcopal, com um coquetel às autoridades, presidentes de sindicatos e associações religiosas.

As solenidades de segunda-feira

No dia seguinte, teve prosseguimento o programa de atos que assinalaram a posse de Dom Anselmo.

Às 8 horas, na Catedral, comunhão geral das associações religiosas da Paróquia; às 10 horas, missa pontifical, com Sermão ao Evangelho na palavra do representante de s. excia. revma. Dom Joaquim D. de Oliveira, Arcebispo Metropolitano; Monsenhor Frederico Hobbold; ato esse que foi verdadeira manifestação de fé de todo aquele nobre povo.

O banquete a Dom Anselmo

A Comissão Organizadora das festividades a Dom Anselmo, ofereceu a s. excia. revma., nos salões do Colégio "São José", das Irmãs da Divina Providência, grande banquete, do qual participaram o homenageado, o Governador Irineu Bornhausen e exma. espôsa, Monsenhor Frederico Hobbold, representante de Dom Joaquim D. de Oliveira, Arcebispo Metropolitano, presidente da Assembleia Legislativa, deputado Braz Alves, Monsenhor Pascoal Gomes Librelotto, Secretário da Educação, Saúde e Assistência Social, dr. juiz de direito da comarca, dr. Promotor Público, Frei Lucas, representante de D. Daniel Hostin, Bispo de Lajes, Frei Heliodoro, Provincial dos Padres Franciscanos, da Província do Sul do Brasil, prefeito Arnaldo Bittencourt e sra., Monsenhor Sebastião Scarcello, representante do Bispo de Joinville, dr. Manoel de Queiroz Lobão, sra. Myriam d'Eça Neves, presidente da L.B.A., dr. juiz de direito da Lagunã, des. Henrique Fontes e sra., professora Ondina Nunes Gonzaga, diretora do Departamento de Educação, dr. Lirio Búrgio, diretor da Siderúrgica Nacional, dr. Fúlvio Polenghi, diretor do Departamento de Saúde Pública, cel. Anísio Silveira d'Ávila, dr. Otto Zentes, diretor de Obras Públicas, deputado Volney Colação de Oliveira, deputado Caruso Mac Donald, dr. Lerner Rodrigues, diretor do Hospital "Neréu Ramos", sr. Heriberto Hülse, sr. Neréu Corrêa, secretário particular do Governador, deputado Epitácio Bittencourt, deputado Afonso Ghizzi, deputado Olíce Caldas, dr. Francisco Gallotti, deputado Miranda Ramos, deputado Joaquim Ramos, sacerdotes das paróquias vizinhas, representantes de associações religiosas e outros convidados.

Oferecendo a homenagem, usou da palavra o dr. Manoel Queiroz Lobão, brilhante advogado, que, ao saudar Dom Anselmo, proferiu discurso notável, concluindo, sob aplausos gerais: "Dom Anselmo: estes os pensamentos e estas as palavras que hoje brotam espontâneas e livremente de meus lábios, neste instante solene em que, no nome de todos os seus amantíssimos diocesanos sulino-catarinenses, de todo o sul do Estado de Santa Catarina, pois, cabe-me a honra insigne de que tanto me invade, de apresentar a v. excia. revma. os cordiais votos de boas-vindas, com a certeza absoluta de todo o nosso afeto, de toda a nossa amizade e da mais elevada possível estima e amor filial. Bendito seja, o Bispo de Tubarão! Bendito seja o nosso primeiro Bispo! Bendito seja, meus senhores, o nosso homenageado, Dom Anselmo Pietrulla, pois bendito será, sempre, aquele que vem, até nós, em nome do Senhor!"

Em seguida, em nome do clero, falou, com eloquência, o jovem padre Dionísio da Cunha Lauth, que, ao finalizar, recebeu fartos aplausos da assistência.

O agradecimento de Dom Anselmo

Dom Anselmo Pietrulla fez-se ouvir no agradecimento em que procurou traduzir toda a sua gratidão pelas homenagens que, desde as primeiras horas ao pisar o solo de sua nova Diocese, vinha recebendo das autoridades, do clero e do povo em geral.

Orador primoroso, palavra fácil e fluente, s. excia. revma. dissertou sobre todos os passos de sua vida religiosa, no Amazonas, em Sergipe, dizendo da sua grande alegria em receber a notícia de sua ascensão a Bispo Diocesano, tanto mais quando para nova Diocese, no sul de Santa Catarina, Estado que já conhecia através do trabalho de seu Governo e do seu laborioso povo. Declarou que, estava acostumado a viver entre os humildes, entre aqueles que lutavam contra a sorte, aqueles que, desafortunados, viviam confiantes na bondade dos homens e dos governos. Disse que não sabia que estaria merecendo felicitações se ele ou se a Diocese, mas que ele sentia que deveria ser felicitado porquanto viria viver entre o povo de Santa Catarina, tão bom, tão amante do trabalho, tão fiel à Santa Igreja. Após outras considerações sobre o seu apostolado, disse da sua admiração ao clero catarinense, sempre disposto a atender aos fiéis, sempre amigo do seu povo. Elogiou, em seguida, os sacerdotes, na pessoa de Dom Joaquim D. de Oliveira, Arcebispo Metropolitano, varão de virtudes que honram a Santa Madre Igreja. Disse mais: "é difícil encontrar uma Diocese como esta de Santa Catarina, em que cada sacerdote está no seu verdadeiro lugar, cumprindo o seu apostolado".

Finalizando, agradeceu a todos as homenagens, ressaltando ao Governador Irineu Bornhausen a carinhosa acolhida que lhe preparou o Governo do Estado, gesto de um grande administrador que doou patrimônio tão esplêndido à Diocese, dizendo do interesse que vem manifestando pela Diocese de Santa Catarina e de Tubarão. Expressou, após, ao prefeito Arnaldo Bittencourt, palavras de gratidão. Finalmente, declarou: "Quero ser amigo e Bispo de todos".

Concentração no adro da Catedral

Terminando, brilhantemente, o programa que assinalou a posse de Dom Anselmo Pietrulla, na Diocese de Tubarão, realizou-se, às 14 horas de domingo, no adro da Catedral, em cuja praça, multidão se comprimiu, grandiosa concentração popular.

Falou, então, o padre dr. Itamar Costa, vigário de Imarui, agradecendo Dom Anselmo, que lançou a bênção aos fiéis.

8 de junho de 1955, a professora Maura Delurdes Mariot da Silva, que requereu licença.

A regionalista Lais Isabel Vicente, para substituir, no Grupo Escolar "Mauá", de Oficinas, município de Tubarão, no período de 15 de fevereiro a 12 de março de 1955, a professora Gultonara de Oliveira Balsini, que requereu licença.

A complementarista Nilda Alzira José, para substituir, no Grupo Escolar "Mauá", de Oficinas, município de Tubarão, por 90 dias, a contar de 7 de março de 1955, a professora Ivonete Cabral Bousle, que requereu licença, com a gratificação diária de quinze cruzeiros (Cr\$ 15,00), correndo a despesa por conta da dotação 35-0-009 do orçamento vigente.

Com a gratificação diária de treze cruzeiros (Cr\$ 13,00), correndo a despesa por conta da dotação 35-0-009 do orçamento vigente:

Andreolina Ribeiro, para substituir, na Escola Isolada de Rio Cachimbo, distrito de Aguss Brancas, município de Bom Retiro, a contar de 12 de março de 1955, a professora Ervina Matos Ribeiro, que se acha licenciada para fins de aposentadoria.

Caetana da Mota Medeiros, para substituir, na Escola Isolada de Rio D'Una, município de Imarui, por 60 dias, a contar de 15 de maio de 1955, a professora

Leonor Madalena Simão, que requereu licença em prorrogação.

Jandira Bittencourt Pertille, para substituir, na Escola Isolada de Presidente Vargas, distrito de Marari, município de Tangará, por 90 dias, a contar de 3 de maio de 1955, a professora Maria Lídia Pereira, que requereu licença.

Ladislava Darek, para substituir, no Grupo Escolar "Marechal Bormann", da cidade de Chapecó, por 60 dias, a contar de 1º de junho de 1955, o servente Nadir Antunes Pereira, que requereu licença, com a gratificação diária de doze cruzeiros (Cr\$ 12,00), correndo a despesa por

conta da dotação 35-0-009 do orçamento vigente.

Carolina Alves Schmitz, para substituir, no Grupo Escolar "Marechal Luz", da cidade de Jaguaruna, por 23 dias, a contar de 16 de junho de 1955, o zelador Nilda Cruz Cabral, que requereu licença, com a gratificação diária de onze cruzeiros (Cr\$ 11,00), correndo a despesa por conta da dotação 35-0-009 do orçamento vigente.

Nomear:

Edwino Weber Assmann, para exercer o cargo de Tesoureiro da Caixa Escolar da Escola Isolada de Araçá Borevi, distrito de Saudades, município de São Carlos,

Admitir:

Correndo a despesa por conta da dotação 35-1-022 do orçamento vigente:

Santa Mombelli, para exercer a função de Zelador, referência V (Escola Profissional Feminina, da cidade de Caçador), a contar de 1º de junho de 1955.

Alzira da Silva Barbosa, para exercer a função de Zelador, referência IV (Escolas Reunidas "Domingos Barbosa Cabral", de Pescaria Brava (distrito e município de Laguna),

De acordo com a Lei 277, de 18 de julho de 1949:

O ginasiano Faustino Bona para, na qualidade de extranumerário diarista, exercer a função de Professor, no Grupo Escolar "Teófilo Nolasco de Almeida", de Benedito Novo, município de Rodeto, a contar de 15 de fevereiro de 1955, com o salário diário de Cr\$ 27,00 correndo a despesa por conta da dotação 35-1-036 do orçamento vigente.

De acordo com a Lei 277, de 18 de julho de 1949 e com o salário diário de Cr\$ 20,00, correndo a despesa por conta da dotação 35-1-036 do orçamento vigente:

Otilia Petri para, na qualidade de extranumerário diarista, exercer a função de Professor Auxiliar, na Escola isolada de Ribeirão do Padre, distrito de Luiz Alves, município de Itajaí, a contar de 15 de fevereiro de 1955.

Rainilda Kreff para, na qualidade de extranumerário diarista, exercer a função de Professor Auxiliar, na Escola isolada de Rio Novo, distrito de Barra Velha, município de Araquari, a contar de 1º de junho de 1955.

Portarias de 1º de agosto de 1955**O SECRETÁRIO RESOLVE****Conceder licença:**

De acordo com o art. 168, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949: A Edília Martignago Volpato, Regente de Ensino Primário, padrão F (Grupo Escolar "Lucas Bez Batti", de Santana, município de Urussanga), de 90 dias, com vencimento integral, a contar de 14 de fevereiro de 1955.

De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 164, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949: A Francisca de Oliveira Melo, Zelador, referência V (Grupo Escolar "Henrique Fontes", da cidade de Tubarão), de 20 dias, com vencimento integral, a contar de 20 de junho de 1955.

A Olga Dutra Martins, Professor Normalista, classe H (Grupo Escolar "Floriano Peixoto", da cidade de Itajaí), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 7 de maio de 1955.

A Eugênia Cavaleiro Magalhães, Professor de Educação Física, classe J (Grupo Escolar "Prof. Balduino Cardoso", da cidade de Porto União), de 15 dias, com vencimento integral, a contar de 7 de junho de 1955.

A Gilda Maria Gervásio Schipmann, Professor Normalista, classe H (Grupo Escolar "Floriano Peixoto", da cidade de Itajaí), de 25 dias, com vencimento integral, a contar de 15 de junho de 1955.

De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 164, item V, da Lei n. 249, de 12-1-1949:

A Eutália Bittencourt Possamai, Regente de Ensino Primário, padrão F (Escola isolada de Rio Carvão, distrito e município de Urussanga), de 60 dias, com vencimento integral, a contar de 10 de maio de 1955.

Conceder licença, em prorrogação:

De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 164, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949: A Nícia Pereira de Medeiros, Professor Normalista, classe H (Grupo Escolar "Coelho Neto", da cidade de Criciúma), de 30 dias, com vencimen-

to integral, a contar de 14 de maio de 1955.

Designar:

A professora Lúcia de Bittencourt Castro, para substituir no Grupo Escolar "Professor Taciano Barreto", distrito de Timbê, município de Turvo, por 30 dias, a contar de 12 de maio de 1955, o diretor José Santos Maciel, que requereu licença, com a gratificação mensal de novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 950,00), correndo a despesa por conta da dotação 35-0-009 do orçamento vigente.

Com a gratificação mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), correndo a despesa por conta da dotação 35-0-009 do orçamento vigente:

A normalista Nílza Goss, para substituir, no Curso Normal Regional "Adolfo Mello", da cidade de Concórdia, por 8 dias, a contar de 25 de maio de 1955, a professora Irma Sirema Nora de Souza, que requereu licença.

O professor Aldo de Sousa Pereira, para substituir, no Curso Normal Regional "Trajano Margarida", distrito de Urubici, município de São Joaquim, por 10 dias, a contar de 25 de abril de 1955, a professora Arletir Zandomênic, que requereu licença.

Portarias de 2 de agosto de 1955**O SECRETÁRIO RESOLVE****Admitir:**

Amaury Silva, para exercer a função de Eletricista, referência X (Departamento de Educação), correndo a despesa por conta da dotação 35-1-022 do orçamento vigente.

De acordo com a Lei 277, de 18 de julho de 1949:

Terezinha Carvalho Ribeiro de Oliveira para, na qualidade de extranumerário diarista, exercer a função de Professor Auxiliar, na Escola isolada de Macaco Branco, distrito de Cerro Negro, município de Lajes, com o salário diário de Cr\$ 20,00, correndo a despesa por conta da dotação 35-1-036 do orçamento vigente.

Conceder licença:

De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 164, da Lei n. 249, de 12-1-1949:

A Santina Alves Madeira, Regente de Ensino Primário, padrão F (Escolas Reunidas "Pedro Clemente", de Farroupilha, distrito de Lauro Müller, município de Orleães), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 18 de junho de 1955.

De acordo com o art. 168, da Lei n. 249, de 12-1-1949:

A Almida Maria Ronchi Sesthen, Professor diarista (Escolas Reunidas "Profa. Maria Meira Lima de Jesus", de Ribeirão da Erva I, município de Taió), de 90 dias, com vencimento integral, a contar de 1º de julho de 1955.

A Rita De Lara Wendhausen, Professor Complementarista, referência VII (Escolas Reunidas "Profa. Clotilde Francisca Coelho", da vila de Sangão, município de Jaguaruna), de 90 dias, com vencimento integral, a contar de 4 de julho de 1955.

A Valey Cardoso da Silva, Regente de Ensino Primário, padrão F (Escolas Reunidas "Profa. Maria Regina de Oliveira Bastos", de Sanga da Foca II, município de Araranguá), de 90 dias, com vencimento integral, a contar de 15 de junho de 1955.

De acordo com o art. 169, da Lei n. 249, de 12-1-1949:

A Isaltina Cardoso Barbosa, Regente de Ensino Primário, padrão F (Escolas Reunidas "Profa. Maria Lúcia de Miranda", de Guatá, distrito de Lauro Müller, município de Orleães), de 10 dias, com vencimento integral, a contar de 8 de junho de 1955.

Conceder licença, em prorrogação:

De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 164, da Lei n. 249, de 12-1-1949:

A Eli Malvina Heil, Regente de Ensino Primário, padrão F (Grupo Escolar "Olivio Amorim", de Trindade, município de Florianópolis), de 15 dias, com vencimento integral, a contar de 21 de junho de 1955.

Tornar sem efeito:

A portaria n. 2.332, de 3-5-55, que admitiu Ana Leal Grein, para exercer a função de Professor diarista (Escola isolada de Campina Espigão do Bugre, distrito e município de Mafra).

A portaria n. 1.047, de 23-3-55, que admitiu Maria Câmara de Souza Ávila, na função de Professor diarista Escola isolada de Garopaba, distrito e município de Jaguaruna).

Retificar:

Para Zélia de França, o nome do professor admitido pela portaria n. 4.484, de 2-7-55 (Escola isolada de Campo Alegre).

Dispensar:

A professora Noêmia de Camargo Alberti, da regência de uma classe, a título precário, no Grupo Escolar "Prof. Délia Régis", de Coronel Freitas, município de Chapecó, a contar de 1º de agosto de 1955.

Designar:

Com a gratificação mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), correndo a despesa por conta da dotação 36-0-007 do orçamento vigente:

A professora Léa Silvia Visalli Kleber, para reger uma seção (2 séries) no Curso Primário Complementar do Grupo Escolar "Marechal Câmara", da vila de Uruguai, município de Piratuba, a contar de 1º de maio de 1955.

A professora Maria Anízia Rocha, para reger duas seções (1 série) no Curso Primário Complementar do Grupo Escolar "Jerônimo Coelho", da cidade de Laguna, a contar de 1º de agosto de 1955.

Com a gratificação mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), correndo a despesa por conta da dotação 35-0-009 do orçamento vigente:

A professora Aldemira Maria Leandro, para substituir, na Escola isolada de Torneiro, distrito e município de Jaguaruna, por 30 dias, a contar de 7 de abril de 1955, o professor Leonel Marcelino Delfino, que requereu licença em prorrogação.

A professora Líbera Bristot, para substituir, na Escola isolada de Vista Alegre, distrito de Jacinto Machado, município de Turvo, por 20 dias, a contar de 3 de junho de 1955, a professora Bernadete de Lourdes Silva, que requereu licença.

A professora Selma Marta Galeb Nasser, para substituir, no Curso Primário Complementar do Grupo Escolar "Duque de Caxias", da cidade de Mafra, por 30 dias, a contar de 15 de junho de 1955, a professora Adélia Sousa, que requereu licença.

A professora Maria de Lourdes Vieira Rebelo, para substituir, no Curso Normal Regional "Conego Joaquim Eloy de Medeiros", da cidade de Mafra, por 30 dias, a contar de 15 de julho de 1955, a professora Adélia Sousa, que requereu licença.

O professor Josino José de Sousa, para substituir, nas Escolas Reunidas "Profa. Eufrosina de Oliveira Campos", de Serra do Pitoco, município de Ituporanga, por 90 dias, a contar de 13 de junho de 1955 a professora Iracy Lúcia Gandolfi dos Santos, que requereu licença.

A professora Adélia Adelina Campigotto (irmã), para substituir, nas Escolas Reunidas "São Pedro", de São Pedro de Guamiranga, município de Guarimirim, por 60 dias, a contar de 23 de maio de 1955, a professora Ana Possamai (irmã), que requereu licença.

A professora Célia de Moraes Bastos, para substituir, no Grupo Escolar "Prof. João Dorigatti", de Taboão, município de Rio do Sul, por 90 dias, a contar de 15 de junho de 1955, a professora Maria de Souza Santos, que requereu licença.

A professora Osvaldina do Espírito Santo, para substituir, nas Escolas Reunidas "Padre Clemente", de Farroupilha, distrito de Lauro Müller, município de Orleães, por 45 dias, a contar de 19 de maio de 1955 a professora Irany da Silva Vargas, que requereu licença.

Requerimentos despachados

30 DE JULHO

Gráfica 43 S. A. Indústria e Comércio — Pague-se a quantia de Cr\$ 665,00. João Jorge Mussi & Irmãos — Pague-se a quantia de Cr\$ 183.013,50.

Eletro-Técnica Indústria e Comércio S. A. — Pague-se a quantia de Cr\$ 7.140,00.

S. A. Moinhos Rio Grandenses — Pague-se a quantia de Cr\$ 5.810,00.

Banco Nacional do Comércio S. A. — Pague-se a quantia de Cr\$ 947,60.

Ulysses, Gentil & Cia. Ltda. — Pague-se a quantia de Cr\$ 3.076,00.

Banco Nacional do Comércio S. A. — Pague-se a quantia de Cr\$ 32.065,00.

Banco Nacional do Comércio S. A. — Pague-se a quantia de Cr\$ 3.654,60.

Banco Nacional do Comércio S. A. — Pague-se a quantia de Cr\$ 1.195,00.

Banco Nacional do Comércio S. A. — Pague-se a quantia de Cr\$ 2.550,00.

Banco do Brasil S. A. — Pague-se a quantia de Cr\$ 4.649,00.

S. A. Comércio e Importação de Produtos Americanos (SACIPA) ou seu procurador nesta capital — Pague-se a quantia de Cr\$ 18.329,40.

Dorival da Silva Lino — Pague-se a quantia de Cr\$ 5.000,00.

Dorival da Silva Lino — Pague-se a quantia de Cr\$ 2.583,50.

Filomeno & Cia. — Pague-se a quantia de Cr\$ 5.646,00.

1º DE AGOSTO

Eletro-Técnica Indústria e Comércio S. A. — Pague-se a quantia de Cr\$ 350,00.

Carlos Hoepcke S. A. Comércio e Indústria — Pague-se a quantia de Cr\$ 160,00.

Livraria e Papelaria Recorde Ltda. — Pague-se a quantia de Cr\$ 2.258,10.

Aldo Linhares Sobrinho — Pague-se a quantia de Cr\$ 5.998,70.

3 DE AGOSTO

Dental Santa Apolônia — Pague-se a quantia de Cr\$ 851,00.

Domingos Reitz — Pague-se a quantia de Cr\$ 5.930,00.

S. A. Comércio e Importação de Produtos Americanos (SACIPA) ou seu procurador nesta capital — Pague-se a quantia de Cr\$ 8.790,40.

João Vieira & Cia. Ltda. — Pague-se a quantia de Cr\$ 2.000,00.

Maria José Leal Mendes — Pague-se a quantia de Cr\$ 3.000,00.

Frederico Andreatta — Pede internamente na Colônia Santana de Elvira Andreatta — Pede internamente na Colônia Santana de Elvira Andreatta — Interne-se.

Alex Lohse — Pede internamente na Colônia Santana de Evaldo Lohse — Interne-se.

Silvestre Carlos de Freitas — Pede internamente na Colônia Santana de Maria Máximo Freitas — Interne-se.

9 DE AGOSTO

Drogaria e Farmácia Catarinense S. A. Pague-se a quantia de Cr\$ 1.383,00.

Arnaldo Luz — Pague-se a quantia de Cr\$ 2.762,00.

Drogaria e Farmácia Catarinense S. A. — Pague-se a quantia de Cr\$ 1.079,60.

Carlos Hoepcke S. A. Indústria e Comércio — Pague-se a quantia de Cr\$ 1.800,00.

Cilo Gevaerd & Irmão — Pague-se a quantia de Cr\$ 12.000,00.

Banco Nacional do Comércio S. A. — Pague-se a quantia de Cr\$ 73.207,50.

Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A. — Pague-se a quantia de Cr\$ 33.440,00.

Banco Nacional do Comércio S/A. — Pague-se a quantia de Cr\$ 2.760,00
 Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S/A. — Pague-se a quantia de Cr\$ 66.000,00
 Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S/A. — Pague-se a quantia de Cr\$ 26.590,00
 Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S/A. — Pague-se a quantia de Cr\$ 11.028,80
 Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S/A. — Pague-se a quantia de Cr\$ 14.433,40
 Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S/A. — Pague-se a quantia de Cr\$ 12.473,60
 Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S/A. — Pague-se a quantia de Cr\$ 8.000,00
 Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S/A. — Pague-se a quantia de Cr\$ 4.440,00
 Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S/A. — Pague-se a quantia de Cr\$ 31.382,10
 Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S/A. — Pague-se a quantia de Cr\$ 17.500,00
 Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S/A. — Pague-se a quantia de Cr\$ 8.780,00
 Banco Indústria e Comércio de Santa

Catarina S/A. — Pague-se a quantia de Cr\$ 3.200,00
 Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S/A. — Pague-se a quantia de Cr\$ 2.166,00

DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Edital

Torno público, em cumprimento ao despacho exarado, nesta data, pelo senhor diretor, na petição da parte interessada, haver o prático de farmácia habilitado sr. Nilton Leopoldo Müller, requerido licença para se estabelecer, com farmácia, na sede do município de Gaspar, nos termos da Lei Federal n. 1.472, de 22 de novembro de 1951.

Se dentro do prazo de quinze (15) dias após a publicação deste edital, por oito (8) vezes consecutivas, não se apresentar profissional diplomado que queira abrir farmácia naquela localidade será deferido o pedido do requerente.

Florianópolis, 11 de agosto de 1955.
 Luiz Osvaldo D'Acampora, inspetor de Farmácia.

(8-3)

(5014)

FAZENDA

TESOURO DO ESTADO

SUBDIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 13 DE AGOSTO DE 1955

RECEBIMENTOS

Saldo do dia 12 (em caixa)	Cr\$ 1.871.441,60
Repartições fiscais c/ de saldo	236.937,00
Montepio	2.810,00
	Cr\$ 2.111.188,60

PAGAMENTOS

Secretaria do Interior e Justiça	57.744,40
Secretaria da Educação, Saúde e Assistência Social	262.892,80
Departamento de Estatística	3.000,00
Montepio	21.779,00
Saldo na Tesouraria para o dia 16	1.765.772,40
	Cr\$ 2.111.188,60

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Estabelecimentos	DO ESTADO	Depósitos especiais	Depósitos div. orig.	Montepio	Total
TESOURARIA	745.169,70	119.560,20	408.483,00	492.550,50	1.765.772,40
Banco do Brasil	796.592,10	428.527,00	—	43.617,00	1.268.736,10
Banco Nacional do Comércio	3.077.212,20	4.266.098,70	—	84.802,70	7.428.113,60
Banco Indúst. Comércio	12.585.484,10	14.701.587,10	5.657.100,00	3.265,00	32.947.436,20
Banco Distrito Federal	3.968,70	—	—	334.495,80	338.464,50
Banco Pavana S. Catarina	—	749.746,10	—	—	749.746,10
Banco Crédito Agrícola	80.000,00	—	1.066.222,00	—	1.146.222,00
Caixa Econômica Federal	2.132.973,70	—	—	—	2.132.973,70
Inco Rio	—	275.672,00	—	—	275.672,00
TOTAIS	19.421.400,50	20.541.191,10	7.131.805,00	958.740,00	48.053.136,60

Flávio Filomeno
 Enc. do Controle

Accácio Mello
 Tesoureiro

Francisco Gouvêa, Subdiretor.

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 16 DE AGOSTO DE 1955

RECEBIMENTOS

Saldo do dia 13 (em caixa)	Cr\$ 1.765.772,40
Receita Orçamentária	215.607,20
Repartições Fiscais C/de Saldos	161.100,00
Montepio	10.234,80
Retirada de Bancos	4.210.651,40
Depósitos de diversas origens	20.324,50
	Cr\$ 6.383.690,30

PAGAMENTOS

Secretaria do Interior e Justiça	34.831,00
Secretaria da Educação, Saúde e Assistência Social	119.843,20
Secretaria da Fazenda	523.621,10
Secretaria da Segurança	5.000,00
Secret. da Viação e Obras Públicas	3.776.963,30
Secretaria da Agricultura	2.530,00
Departamento de Geografia e Cartografia	13.000,00
Departamento de Créditos Especiais	1.741,00
Despesas por	15.402,20
Montepio	1.890.752,50
Saldo na Tesouraria para o dia 17	1.890.752,50
	Cr\$ 6.383.690,30

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Estabelecimentos	DO ESTADO	Depósitos especiais	Depósitos div. orig.	Montepio	Total
TESOURARIA	854.992,70	119.560,20	428.807,50	487.392,10	1.890.752,50
Banco do Brasil	796.592,10	428.527,00	—	43.617,00	1.268.736,10
Banco Nacional do Comércio	6.523.901,00	4.266.098,70	—	84.802,70	10.874.802,40
Banco Indúst. Comércio	8.374.832,70	14.701.587,10	5.657.100,00	3.265,00	28.736.784,80
Banco Distrito Federal	3.968,70	—	—	334.495,80	338.464,50
Banco Pavana S. Catarina	—	749.746,10	—	—	749.746,10
Banco Crédito Agrícola	80.000,00	—	1.066.222,00	—	1.146.222,00
Caixa Econômica Federal	2.132.973,70	—	—	—	2.132.973,70
Inco Rio	—	275.672,00	—	—	275.672,00
TOTAIS	19.767.260,90	20.541.191,10	7.152.120,50	953.572,60	47.414.154,10

Flávio Filomeno
 Enc. do Controle

Accácio Mello
 Tesoureiro

Francisco Gouvêa, Sub-diretor.

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA FAZENDA

Portaria de 12 de agosto de 1955

O DIRETOR RESOLVE

Dispensar:

Pedro da Silva Matos, da função de Guarda Fiscal, referência X.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Edital

O Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, pelo presente, leva ao conhecimento de quem interessar possa, que nesta data, pelo não cumprimento da cláusula "h" do contrato de confissão de dívida com garantia hipotecária, celebrado com José Conceição Fonseca e s/mulher, registrado a fls. 129 do livro 2 B, do Registro de Imóveis desta Capital por parte do referido outorgante devedor, incorporou ao seu patrimônio o prédio com o respectivo terreno, sito à rua "Servidão Franzoni" n. 17 nesta Capital.

Florianópolis, 11 de agosto de 1955.

Renato Gutierrez, diretor.

(7-3)

(5008)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Portaria de 4 de agosto de 1955

O DIRETOR-GERAL RESOLVE

Transferir a pedido:

O Fiscal de Estradas Otávio Ezequiel de Souza, com exercício na 13ª Residência do DER, com sede em Araranguá, para a 5ª Residência do DER, com sede em Tubarão.

Portaria de 5 de agosto de 1955

O DIRETOR-GERAL RESOLVE

Designar:

O Eserituriário classe D, sr. Azamor Luchina, para ter exercício na 13ª Residência, com sede em Araranguá, a partir do dia 10 de agosto de 1955.

AGRICULTURA

Portaria de 17 de agosto de 1955

O SECRETÁRIO RESOLVE

Designar:

Célio Cunha, da classe V, da carreira de Agrônomo, do Quadro Uni-

co do Estado, lotado na Diretoria da Produção Vegetal, para receber, em Itajaí, as máquinas Allis-Chalmers, atinentes ao Contrato n. 55/41, de compra com reserva de domínio, que entre si fizeram o Banco do Desenvolvimento Econômico e o Estado de Santa Catarina.

DIRETORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL

Portaria de 18 de julho de 1955

O DIRETOR RESOLVE

Tornar sem efeito:

A portaria n. 20, de 16 de julho de 1955, que dispensou Hildebrando Francisco Truppel, Mestre Auxiliar Especializado, ref. IX.

Portaria de 2 de agosto de 1955

O DIRETOR RESOLVE

Dispensar:

Hildebrando Francisco Truppel, das funções de Mestre Auxiliar Especializado, ref. IX, por ter sido nomeado para outro cargo, a partir de 31-7-955.

DIRETORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL

Portarias de 10 de agosto de 1955

O DIRETOR RESOLVE

Admitir:

De acordo com o art. 19, do Decreto-lei n. 1.023, de 29 de maio de 1944:

Theophilo Zattar na função de Feitor, referência IX, criada pelo Decreto n. 14, de 4 de abril do corrente ano, para ter exercício no Centro de Preparação de Agrícola da cidade de Canoinhas.

André Pereira de Mattos na função de Trabalhador, referência VIII, criada pelo Decreto n. 14, de 4 de abril do corrente ano, para ter exercício no Centro de Preparação de Agrícola da cidade de Canoinhas.

José Schipanski na função de Trabalhador, referência VIII, criada pelo Decreto n. 14, de 4 de abril do corrente ano, para ter exercício no Centro de Preparação de Agrícola da cidade de Canoinhas.

Edmundo Kühne na função de Trabalhador, referência VIII, criada pelo Decreto n. 14, de 4 de abril do corrente ano, para ter exercício no Centro de Preparação de Agrícola da cidade de Canoinhas.

Nilton Arthur Müller na função de Trabalhador, referência VII, criada pelo Decreto n. 14, de 4 de abril do corrente ano, para ter exercício no Centro de Preparação de Agrícola da cidade de Canoinhas.

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

LEI N. 282

O Povo de Florianópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O Jardim existente no sub-distrito do Estreito passa a denominar-se "Jardim Nossa Senhora de Fátima".

Art. 2º — Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar uma placa de bronze, com os seguintes dizeres: "Jardim Nossa Senhora de Fátima", devendo a referida placa ser afixada em lugar devidamente escolhido no referido jardim.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florianópolis, 13 de agosto de 1955.

Osmar Cunha, prefeito municipal.
Gustavo Neves Filho, secretário geral, em exercício.

Publicada a presente Lei na Diretoria de Administração aos treze dias

do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Asbelina Dias Mourão, diretor de administração.

(2.879)

Decreto de 1º de agosto de 1955

O PREFEITO MUNICIPAL RESOLVE

Aposentar:

De acordo com os arts. 230, item II, 233, item I, e 236 no seu parágrafo único, da Lei n. 214, de 22 de novembro de 1954:

Albertino Manoel Rodrigues, Jardineiro-Chefe, padrão J, do Quadro Único do Município, com exercício na Diretoria dos Serviços Gerais, percebendo o provento anual de Cr\$ 24.259,20 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos).

(2878)

DIRETORIA DE FAZENDA

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 14 DE JULHO DE 1955

Saldo do dia 13 (em caixa) Cr\$ 321.273,60

RECEBIMENTOS

RECEITA ORÇAMENTARIA

Arrecadação 46.820,80
Cr\$ 368.094,40PAGAMENTOS
DESPESA ORÇAMENTARIA

Educação Pública 7.500,00
Saúde Pública 2.000,00
Divida Pública 786,10
Crédito Especial — Resolução n. 25 50.000,00
B A L A N Ç O 307.808,30
Cr\$ 368.094,40

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Na Tesouraria 307.808,30
No Banco de Crédito Popular e Agrícola c/movimento 274,00
No Banco de Crédito Popular e Agrícola c/aviso prévio 189.985,80
No Banco Nacional do Paraná — Santa Catarina S. A. 426,40
Banco Nacional do Comércio 744,00
Na Caixa Econômica Federal c/empréstimo 2.514,70
Cr\$ 501.753,20

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 14 de julho de 1955.
W. D'Alascelo, Of. Adm. enc. do controle
Mário Lobo, Tesoureiro

Visto — Reinaldo Alves, Diretor.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

BANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANTA CATARINA S. A.

ITAJAI — SANTA CATARINA

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1955

(Compreendendo Matriz e Agências)

ATIVO			PASSIVO		
A — DISPONÍVEL			F — NÃO EXIGÍVEL		
Em moeda corrente	105.004.494,80		Capital	50.000.000,00	
Em depósito no Banco do Brasil	19.916.042,00		Fundo de reserva legal	7.500.000,00	
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	20.918.210,00		Fundo de previsão	50.000.000,00	
Em outras espécies	526.633,40	146.365.380,20	Outras reservas	2.500.000,00	110.000.000,00
B — REALIZÁVEL			G — EXIGÍVEL		
CAIXA			DEPÓSITOS		
Títulos e valores mobiliários:			a vista e a curto prazo		
Apólices e obrigações Federais incluídas ao valor nominal de Cr\$ 16.030.000,00, depositadas no Banco do Brasil S. A., à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	14.338.375,50		de Poderes Públicos	68.157.348,70	
Apólices estaduais	6.591.580,00		de Autarquias	43.071.517,70	
Apólices municipais	1.097.537,30		em C/c. sem limite	264.034.784,10	
Ações e debêntures	11.787.374,00	34.214.866,80	em C/c. limitadas	79.678.108,00	
Letras do Tesouro Nacional			em C/c. populares	300.341.408,60	
Empréstimos em c/corrente	292.734.936,10		em C/c. sem juros	13.087.159,20	
Empréstimos hipotecários	10.471.466,80		em C/c. de aviso	37.510.182,70	
Títulos descontados	660.610.875,80		Outros depósitos	1.820.752,50	807.701.261,50
Agências no País	751.937.564,70		a prazo:		
Correspondências no País	19.965.735,90		de Poderes Públicos	116.577,90	
Tesouro Nacional — M. Fazenda (Divisão Imp. Renda)	885.323,00		de Autarquias	10.450.000,00	
Outros créditos	30.197.117,00	1.766.803.019,30	de diversos:		
Imóveis			a prazo fixo	110.352.014,20	
Outros valores	2.384.969,50	1.809.938.545,20	de Aviso prévio	73.754.990,00	
C — IMOBILIZADO			Outros depósitos	7.485,00	194.881.067,10
32 Edifícios de uso do Banco	18.489.003,20		OUTRAS RESPONSABILIDADES		
Móveis e utensílios	10.792.924,90		Obrigações diversas	9.890.859,30	
Material de expediente	811.727,90		Agências no País	755.271.149,70	
Instalações	58,00	30.093.714,00	Correspondentes no País	72.227.578,80	
D — RESULTADOS PENDENTES			Ordens de pagamento e outros créditos	20.360.333,10	
Juros e descontos	122.566,70		Dividendos a pagar	3.593.624,00	861.343.544,90
Impostos	554.741,50		H — RESULTADOS PENDENTES		
Despesas gerais e outras contas	5.423.291,40	6.100.599,60	Contas de resultados		18.572.365,50
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO			I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Valores em garantia	440.091.741,40		Depositantes de valores em garantia e em custódia	539.153.516,70	
Valores em custódia	99.061.775,30		Depositantes de títulos em cobrança:		
Títulos a receber de c/alheia	1.019.602.334,80		do País	1.019.584.723,60	
Outras contas	576.627.913,80	2.135.383.765,30	do Exterior	17.611,20	1.019.602.334,80
			Outras contas	576.627.913,80	2.135.383.765,30
					Cr\$ 4.127.882.004,30
					Cr\$ 4.127.882.004,30

GENESIO DE MIRANDA LINS
Diretor-Superintendente
DR. RODOLFO RENAUX BAUER
Diretor-Gerente
DR. MARIO DE MIRANDA LINS
HERCILIO DEEKE
Diretores-Adjuntos

Itajaí, 10 de agosto de 1955.

OTTO RENAUX
ANTÔNIO RAMOS
Diretores

SERAFIM FRANKLIN PEREIRA
Chefe da Contabilidade da Direção Geral — Reg. no CRC (S. C.), n. 0.181

(2874)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO I

Florianópolis, 18 de agosto de 1955

NÚMERO 67

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital n. 1.263

Aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Florianópolis, em a Sala das Sessões do Tribunal de Justiça, onde se achava o exmo. sr. des. Maurílio da Costa Coimbra, juiz semanário das Câmaras Reunidas em Tribunal Pleno, comigo ajudante de escrivão, abaixo assinado, aberta a audiência com as formalidades legais, procedeu-se a publicação do seguinte acórdão:

Habeas-corpus n. 2.432, da comarca de Araranguá, impetrante dr. Arnou Duarte e paciente Manoel Pereira: "por unanimidade de votos e de acórdão com o parecer do Exmo. Sr. dr. procurador geral do Estado, negar a ordem impetrada, pagas as custas pelo impetrante".

Legia Fernandes de Souza, ajudante, no imp. ocas. do sr. escrivão.

Edital n. 3.188

De ordem do exmo. sr. des. presidente da Câmara Civil, torno público que, de acordo com o § 4º do artigo 874 do Có-

digo de Processo Civil, serão julgados no dia 25 do corrente, os seguintes autos:

Agravo n. 2.367 da comarca de Joazeiro, em que é agravante Pagnoncelli Bortolon Ltda. e são agravados Antônio Sabino Salvadego e sua mulher. Relator o sr. des. Flávio Tavares.

Agravo n. 2.384 da comarca de Laguna, em que é agravante João de Oliveira e agravado Eustáquio Paes Cavancanti. Relator o sr. dr. Adão Bernardes.

Agravo n. 2.429 da comarca de Rio do Sul, em que é agravante Alberto Viviani e agravada a Firma Serrarias Liberdade Ltda. Relator o sr. dr. Adão Bernardes.

Apelação de despeito n. 1.095 da comarca de Araranguá, em que é apelante o dr. juiz de direito e são apelados Gustavo Batista de Carvalho e sua mulher. Relator o sr. dr. Adão Bernardes e revisores os srs. des. Alves Pedrosa e Arno Hoeschl.

Apelação de despeito n. 1.109 da comarca de Joinville, em que é apelante o dr. juiz de direito e são apelados João Gabriel Martir da Veiga e sua mulher. Relator o sr. des. Arno Hoeschl e revisores os srs. des. Flávio Tavares e dr. Adão Bernardes.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 16 de agosto de 1955. Ivo Sell, secretário. (5165)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O Tribunal Regional Eleitoral, em sessão do dia 12 do corrente, discutiu e aprovou, unanimemente, o seguinte

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA O PLEITO DE 3 DE OUTUBRO

9 de agosto — Terminou o prazo para o escrivão eleitoral fazer conclusão ao juiz dos processos de alistamento (art. 1º da Lei n. 2.550, de 25-7-1955).

14 de agosto, às 18 horas — Termina o prazo para os juizes eleitorais despacharem o requerimento de inscrição (art. 1º da Lei n. 2.550).

15 de agosto — Dia da audiência a que se refere o art. 16, combinado com o art. 77 da Lei n. 2.550.

19 de agosto — Termina o prazo para os partidos apresentarem lista triplíce de indicação de mesários (art. 23, § 1º, da Lei n. 2.550).

24 de agosto — Termina o prazo para entrega dos novos títulos eleitorais (resolução do T.S.E.).

27 de agosto — Termina o prazo para publicação do edital de convocação dos delegados de partido para a audiência pública de escolha de mesários (art. 23, § da Lei n. 2.550).

2 de setembro — Termina o prazo para realização da audiência de escolha dos mesários, que terão 48 horas para recusa motivada (art. 23, § 2º e 26 da Lei n. 2.550).

3 de setembro — Termina o prazo para publicação da lista de eleitores e distribuição pelas seções eleitorais (art. 17 da Lei n. 2.550). Termina o prazo para a distribuição dos eleitores por seção (art. 17 da Lei n. 2.550). Termina o prazo para pedido de registro de candidatos (art. 57 da Lei n. 2.550). Termina o prazo para designação dos locais das seções eleito-

rais (art. 20, letra n, do Código Eleitoral). Não podem servir de locais os mencionados no art. 27, parágrafo único e no artigo 28 da Lei n. 2.550. Termina o prazo para constituição das Juntas Eleitorais (Resolução 3.564, do T.S.E.).

13 de setembro — Termina o prazo para recebimento de pedido da 2ª via de título (Resolução do T.S.E.).

18 de setembro — Finda o prazo em que devem estar registrados todos os candidatos (art. 48 do Código Eleitoral).

23 de setembro — Finda o prazo para comunicação aos Chefes de Repartição e aos proprietários particulares da escolha do respectivo prédio para ser utilizado no pleito (art. 79, § 3º, do Código Eleitoral).

23 de setembro — Finda o prazo para o candidato requerer o cancelamento de sua inscrição. (Art. 49 do Código Eleitoral). Finda o prazo para publicação dos nomes dos candidatos registrados (art. 65 do Código Eleitoral).

23 de setembro — Termina o prazo para entrega de segundas vias de títulos eleitorais (art. 37, § 3º, do Código Eleitoral).

28 de setembro — Data a partir da qual, e até 48 horas depois da eleição não se pode prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória. (Art. 129, n. 2, do Código Eleitoral).

29 de setembro — Finda o prazo para distribuição do material para a votação (Código Eleitoral, art. 77).

1º de outubro — Encerramento, às 7 horas, da propaganda eleitoral (art. 129, n. 3 do Código Eleitoral).

3 de outubro — Eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador do Estado e Prefeitos.

4 de outubro, às 12 horas — Finda o

prazo para o juiz eleitoral comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral, aos delegados de Partidos perante ele credenciados, o número de eleitores que votaram em cada uma das seções das zonas sob sua jurisdição, bem como o total de votantes da zona. (Art. 42 da Lei n. 2.550).

19 de outubro — Finda o prazo para a Junta Eleitoral concluir os trabalhos de apuração. (5119)

PORTARIA N. P-19/55

O desembargador Osmundo Wanderley da Nóbrega, presidente do Tri-

FÔRO DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO PRIVATIVO DE MENORES

COMARCA DA CAPITAL

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, a João Souza, em lugar incerto e não sabido

O doutor Eugênio Trompowsky Taulois Filho, Juiz de Direito Privativo de Menores da Comarca da capital, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, pelo mesmo, e atendendo a uma certidão do oficial de justiça do Juízo de Direito da comarca e Itajaí, exarada nos autos de uma precatória que se achava em seu poder para o devido cumprimento, fica citado João Souza, ex-proprietário do Bar Quintadinha, no 2º sub-distrito desta capital e que se acha em lugar incerto e não sabido, para, comparecer na sala das audiências deste Juízo, com sede no primeiro andar do Abrigo de Menores, sito à rua Rui Barbosa, s/n., Agronômica, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, no dia 29 de setembro vindouro, às 14 horas, afim de ser ouvido a respeito do auto de infração que contra o mesmo foi lavrado, e abaixo transcrito: "Juízo Privativo de Menores da Comarca da capital, (Armas da República). Auto de Infração do art. 104 e 109 do Código de Menores. Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de 1954 nesta cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, eu, Eurico de Souza, comissário de vigilância do Juízo Privativo de Menores, estando no exercício de minhas funções em fiscalização ao trabalho de menores com Vitalino Norberto Dutra e Altacídio José Alves, achei em contravenção a João Souza, proprietário do Bar Quintadinha, sito à rua Cel. Pedro Demora s/n., por haver infringido os artigos 104 e 109 do Código de Menores, por admitir o menor de 18 anos de idade Itamar Rosa, filho de Manoel Rosa Filho, a trabalhar no referido Bar; do que foram testemunhas de vista Vitalino Norberto Dutra e Altacídio José Alves, pelo que passei este auto contra o referido João Souza que disso ficou ciente e por não querer assinar, assinam as testemunhas Vitalino Norberto Dutra e Altacídio José Alves, comigo e as testemunhas da infração, Eu, (a.) Eurico de Souza, comissário de vigilância, o lavrei para os devidos efeitos. (a.) Eurico de Souza, Vitalino Norberto Dutra (Destacado Delegacia Estreito) e Altacídio José Alves (Destacado Delegacia Estreito). E assim, para conhecimento do citado, foi passado o presente EDITAL e mais

bunal Regional Eleitoral, no uso das suas atribuições, e tendo em vista a indicação do dr. juiz eleitoral da 4ª Zona, aprovada pelo Tribunal, em sessão do dia 12 do corrente,

Nomeia Tarcísio Mazzolli e José Prah, juizes preparadores nos distritos de Barracão e Águas Brancas, respectivamente, no município de Bom Retiro.

Florianópolis, 16 de agosto de 1955.

(a.) Osmundo Wanderley da Nóbrega, presidente.

dois de igual teor, para a afixação no lugar de costume e sua publicação no "Diário da Justiça" do Estado, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado em Cartório do Juízo de Direito Privativo de Menores da Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Eu, Arno Schmidt, escrivão, o subcrevi.

Eugênio Trompowsky Taulois Filho Juiz de Menores

Edital de citação

O doutor Eugênio Trompowsky Taulois Filho, juiz de direito privativo de menores da comarca da capital, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, pelo mesmo, e atendendo a uma certidão do oficial de justiça do Juízo de Direito da comarca de Brusque, nos autos de uma precatória que se achava em seu poder para o devido cumprimento, fica citado Henrique João Ribeiro, que se acha em lugar incerto e não sabido, para dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar após o transcurso do mandado no presente, contado o deste o da sua primeira publicação, comparecer na sala das audiências deste Juízo, com sede no 1º andar do Abrigo de Menores, à rua Rui Barbosa, s/n., Agronômica, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, afim de contestar, querendo, a ação de alimentos que lhe movem Carlos Roberto e Mauro Cesar, por intermédio do advogado deste Juízo, e, bem assim, para acompanhar a todos os demais termos do processo, até final. "Petição: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da Vara de Menores, Carlos Roberto e Mauro Cesar Ribeiro, menores impúberes, representados por sua mãe, Orelina Vicência Ribeiro, solteira, brasileira, doméstica, residente nesta cidade, na vila Célio Veiga, s/n., por intermédio do advogado privativo deste Juízo, abaixo assinado, propõem contra seu pai, Henrique João Ribeiro, brasileiro, solteiro, soldado da Polícia Militar do Estado, servindo, atualmente, em Brusque, a presente ação de alimentos, pelos motivos que expõem: 1º — Que os suplicantes são filhos naturais do R., estando o primeiro, já registrado no Registro Civil do 1º distrito, com 13 meses de idade e o segundo ainda não registrado, com vinte e poucos dias; 2º — Que, havendo o R. abandonado o lar, a mãe dos suplicantes conseguiu que, na corporação militar onde o R. presta serviço, se descontasse, mensalmente, a quantia de Cr\$ 230,00, de cuja quantia para Cr\$ 80,00 de aluguel de casa; 3º — Que o R. ao ser

destacado para servir em Brusque, levou consigo uma mulher, com quem está convivendo; 4º — Que, como o abono de família foi aumentado para Cr\$ 150,00, os suplicantes têm direito no mínimo, à quantia de Cr\$ 300,00, cuja quantia, desde já se requer, deverá ser descontada dos vencimentos do R., oficiando-se, para tal fim, ao comando da Polícia Militar do Estado; 5º — Que, só assim o R. providenciará o registro imediato do segundo suplicante para poder ter direito ao abono de família; 6º — Que, nestes termos requer a v. excia. se digne mandar citar o R., por precatória dirigida ao exmo. sr. dr. Juiz de Direito da comarca de Brusque afim de, no prazo de 48 horas, contestar, querendo, a presente ação de alimentos, que, julgada procedente, o condenará ao pagamento de uma pensão alimentícia a ser fixada por v. excia., além do abono de família. Outrossim, requer-se a expedição de um ofício ao sr. Oficial do Registro Civil do 1º distrito, para extrair e encaminhar a este Juízo a certidão de nascimento do primeiro suplicante. Protestam provar o alegado mediante depoimento pessoal do R., sob pena de confissão e de testemunhas. Nestes termos, p. deferimento. Florianópolis, 30 de janeiro de 1953. (as.) Aldo Avila da Luz. Testemunhas: Laura Gonçalves de Lima, rua Anita Garibaldi, 46; Armando Gonçalves, cabo da Polícia Militar". E assim, para conhecimento do citado, foi passado o presente edital, e mais dois de igual teor, para a afixação no lugar de costume e sua publicação no "Diário da Justiça", na forma e de acordo com a lei. Dado e passado no cartório do Juízo de Direito Privativo de Menores da comarca da capital, Estado de Santa Catarina, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Arno Schmidt, escrivão, o subscrevi. Eugênio Thompsonky Taulois Filho, juiz de menores.

(5.127)

JUÍZO ELEITORAL DA 13ª ZONA

RELAÇÃO DOS ELEITORES CUJOS TÍTULOS ESTÃO PRONTOS, PARA ENTREGA

A

Arnoldo Rachadel
Almir Pereira Oliveira
Alaide Nascimento
Antônio Dias
Antônio Duarte Júnior
Aristiliano Waltrick Ribeiro
Asdrubal Corrêa
Alice Pereira Coelho
Alberto Rocha de Andrade
Almerinda Pinto Gonçalves
Anorilho Teixeira
Aurélio M. Monteiro da Costa
Antônio Luiz Pierri
Arlita Martins
Albino Osvaldo de Sousa
Amarco Garcia Sagas
Alvaro Teodoro Bento
Astrid Tolentino de Carvalho
Amilton Teocardio Coelho
Alberto Causs
Annibal Alcântara de Athayde
Acelina de Lima Jayme
Ana Rosa Silva
Anastácia Theodoro Nicolacópulos
Aldo Clemente F. de Moraes
Alvina Virginia Pereira
Alcides Manoel de Siqueira
Alvaro Gonçalves
Alcides Sabino Santos
Alda N. Tolentino de Souza
Abelardo Brünig
Amadeu E. Portella Horn
Angela Spessatto
Alexina Bernardes Cardoso
Anair Mattel
Aydê Mathilde da Rosa
Abelardo Santos da Silva
Adelma Quint
Adão Manoel Daussen
Ari Farias
Alaydes da Silva Fritsch
Amanda Melchides de Souza
Antônio Scherer

Alba Maria da Silveira
Atilio Ferreira
Ada Oliveira de Souza
Agenor Berges Pinto
Aloysio Joel Arêas de Souza
Aulides Pinheiro Martins
Aurelio Leandro da Costa
Amado Gomes de Oliveira

B

Bernardino Melo Atayde
Bruno Celso Rambo
Braz de Abreu
Beatriz Donata do Nascimento
Benício Martins do Nascimento
Bertholina Waknin
Bertolino Antônio de Melo
Benta Dorvalina de Assumpção
Beatriz Nair Fernandes
Benta João Schuttel

C

Célio Gama Salles
Cesar Augusto Meyer Peressoni
Cristiano Witbeu Winckler
Ciríaco Francisco Pereira
Custódia Jovina dos Santos
Catarina Cublack Teixeira
Carlos Augusto Hemrich
Campolina de Jesus
Claudette Vieira
Cecília Martins da Rosa
Cecilia Walter da Encarnação
Celso Freitas
Cecilio Linder
Celia Adelina dos Santos Maltz
Carmélia Abreu de Alencar
Cler Fontes Domingues
Carlos Alberto Barbosa Pinto
Cizina de Souza Santos

D

Divahir Souza Nicolazzi
Dalma M. Zimmermann
Dorilda Inácia de Souza
Domingos Manoel do Nascimento
Dallia Luiza de Lima
Doracy Kichimiuski
Dulcinea Nazaro da Costa
Doracy Maria de Souza
Doris Maria Fragozo
Denoral Hoepers de Souza
Dallia Idalina Arantes
Doraci Porfírio Lopes
Diva Inês Breda dos Santos
Dolores Campos Carvalho
Décio de Oliveira Guimarães
Diva Gomes de Souza
Donald Max da Silva
Doralina Joaquina da Silva
Dorival Gonçalves
Dalcema Porto
Dário Domingos Nunes
Darcila Amaral Cidade
Dolores Ortiz Ribeiro
Dirsel Santana
Dilei de Melo
Dalva Garcia
Dalva Mariana Freitas dos Anjos
Donatilio Leonidas da Cunha
Décio Dias de Oliveira

E

Eroclides Manoel Martins
Elzita Maria Vieira
Edo Avila da Silveira
Enequina Maria Laurentino
Ely Maria de Almeida
Erika Maria Fuchs
Eldina Tavares de Campos
Enio Lopes
Ed de Araújo Barbosa
Eurydice Monteiro Sagaz
Edmon Duarte Nader
Elisabeta Rech
Edi Siliprandi
Ermilo José Soar
Erenice Machado
Eugênio Junqueira Filho
Elisa Clara de Medeiros
Elvir Maria de Araújo
Enaura Andrade Lapagesse
Edson Braga

F

Flávio Alberto de Amorim
Francisco Wilson de Paula
Francisco das Chagas de Carvalho
Firmiana Pereira da Silva

Francisco Pereira da Silva
Francelino Inácio dos Santos
Francisco Dias Costa
Firmo dos Santos Filho
Francisco Elesbão de Oliveira
Francisco Solon de Medeiros
Francisco Manoel Cidade
Francisco Guedes
Florentino Carminatti Júnior
Francisco Laudsman Ramos
Fernanda de Campos Lobo Silva

G

Gustavo Henrique de Sá
Geraldo Germano Rieck
Gilda Miranda Sarmento de Oliveira
Gentil Fernandes
Guido José Stahl
Graciliano Lucio de Sena
Genita Leite dos Santos
Genésio Manoel de Souza
Gentil Borges Filho

H

Henrique Guilherme Koettker
Heitor Carvalho
Henrique Avellar Vieira
Herta Beatriz Kraemer
Herondina Ferreira Pereira
Hilda Laus
Helena Sena Coelho
Harri Corrêa
Hélio Chavadian Esteves
Heitor Florentino
Honorata Missão
Hilda Maria Laurindo
Heriberto Basílio Ramos
Hilda Ramos Sabino
Hildo Sebastião Silveira
Hélio Silva

I

Iraci Olindina Pereira
Inácia Maurício Moreira
Ivanêa Andrade Fernandes
Israel Carlos Corrêa
Irineu Nascimento
Imelda Kunzler
Iracema Edeltrudes Cabral Coelho
Iélva Maria de S. Castro
Issac Waknin Netto
Ivan Cabral
Iva Campos Lucas
Iracema Baggio Scherer
Isir Terezinha Cabral Machado

J

José Mendonça Rocha
João Maggessi de C. P. Netto
João Francisco Goulert
Juventina da Silva
José Manoel de Souza
Judith Agenor P. de Mello
Juliana Maria Nunes
Joanilda Rocha Pereira
José Grumichê de Souza
João Alves
Juliano Lucas
João da Silva Bueno
José Manoel de Souza
João Fábio de Aguiar
Jurema Pessanha Gonzaga
Jaime Ouriques
José Barbosa de Medeiros
Jaques Schweißson
José Paull
Jorge Levy Maltz
João Tomar Martins Filho
Júlia Corrêa Gomes
José Marcelino dos Santos
José Nascimento Vieira
José Manoel Pinheiro
João José Rosa
Jurema Ferreira Beiro
João Domingos do Nascimento
João Juvenal da Costa
José Mafiolette
José da Silva
Joceli Pereira Bündgens
Júlio Thesi
Jovita Ana do Nascimento
João Corrêa
José Puerta Kersten
João Batista Renzetti Netto
José Carlos D. Carneiro
José de Jesus
José de Araújo Silva
João Ivo Vettori
Josphina Medeiros Couto
Júlia Piazza Galliti

José Honorato Santini
João Xavier da Silva
José de Oliveira Gomes
João Paulo da Silva
José Antônio da Costa
José Dias Machado
José Manoel Corrêa
José Lima Cunha
João de Bonfim Regis
Juarez Tavora Teixeira
José Gomes de Moura
Jorge Augusto Coelho

L

Lidia Maria Costa
Lorêna Custódia Cristiano
Leonidas Carvalho
Lidio Sypriano do E. Santo
Luiza Helena Machado
Luz Paulino de Sena
Lindolfo José Montebeller
Lucilla Flack
Lindomar Cardoso Garcia
Leopoldo Hass
Lúcia Angelina C. L. Guimarães
Luzia Somuel Rumph
Lênio Aurino de Souza
Luci Angelina de Mello
Luiz David Alves
Léda Avila Ramos
Lúcio João Moehlecke
Lourival Vieira
Luiz Flores Macedo
Loureço João Machado
Luiz Nêcio da Silva
Lourival Marinho
Leonilda Gomes de M. Freitas
Luiz Rosenthal Pereira
Liliana Lourido Rodrigues
Laurel Antônio da Silva
Levy Cavaleiro
Leontino Benjamim Michels
Maria Luz
Maria Magdalena Pacheco
Murilo de Souza
Maria Sônia Nunes Rocha
Maria Lúcia Barreto
Maria da Conceição Silva
Mário Gilberto Costa
Maria de Lourdes Martins
Monteiro de Oliveira Lima
Mario Eduardo Verau Lacombe
Maria Canuto dos Santos
Maria Pires Carmes
Maria Jaques Soares
Maria Jesus dos Passos
Murilo Sampaio Couto
Maria de Lourdes Trilha
Maria Madalena E. Piazza
Manoel João Daniel
Maria de Faria
Maria de Assis e Silva
Maria Inês Lopes de Silva
Minervina Varella Reis
Maria Nely Silva
Maria de Lourdes Ribeiro Ramos
Mario de Paula Lima
Maria Isabel da Conceição
Marily Oliveira do Nascimento
Maria Scott de Almeida Brusa
Manoel Ignácio A. P. Mello
Maria Luiza Porto
Maria da Silva Costa
Maria Porfíria da Silva
Manoel Severo Pacheco
Maria Lúcia Vieira
Maria Jacinto dos Santos
Megalvino Carlos Müssi
Maria Luiza de Freitas
Maria da Glória Souza Jaques
Maria Silva
Maria Cameu
Manoel José Avila
Marta Wirth Hruscka
Manoel Machado
Mauricy Silva
Moacyr Saturnino da Silva
Nelson Vieira
Maria da C. S. Machado
Maria de Lourdes M. Pinto
Mário Linhares
Maria Cruz da Silva Schmidt
Manoel Onofre Fernandes
Marina Dorvalina Assunção
Manoel Crescêncio Barbosa
Mário Climaco da Silva
Maria Tereza de Oliveira
Marta Bading
Mário Augustinho Piazza

N

Natalino Tomaz dos Santos
Nelson Stradiotto

Nagib Ascendino de Faria
Norma Rosa da Silva
Nery Busato
Nair Ernestina da Silva
Nilza Fraga da Silva
Nelson Antônio de Souza
Nicolau Conte
Nicanor de Cunha Arêas
Nelson José de Mello
Nery Sebastião Ferreira
Nilton Chaves
Normelita da Silva
Nair Dovalina de Assunção
Nelson Vieira

O

Osvaldo de Souza Miranda
Oly Joaquim de Carvalho
Odílio H. Rodrigues
Otto de Souza Cobra
Olimpia Auxiliadora Vieira
Osório Passos de Mello
Osny de Souza
Oleta Garcia
Onelde Maria Ramos
Osvaldo Schütze
Onaldo Pinto de Oliveira
Oswaldo Leite da Silva
Ophelia Ivonne Pereira
Osvaldo Stolle
Osvaldo Dutra
Othon Nabuco de Araújo
Osmar Francelino do Nascimento
Octávio Valêncio dos Santos
Olávio Leal

P

Paulo Herculano Mateus
Paulo Alberto Vieira
Pedro Clete dos Santos
Pedro Silvestre Pereira
Pedro Odilo Mentges
Paulo Bosísio
Paulo Nunes Pacheco
Paulo Ferreira da Silva
Patrocínio Coelho
Pedro Andrade

R

Raul Breyer
Romeu Juchem
Rázia Elias Maggesi
Roberto Nazareth Torres
Raimunda P. Lima
Roberto João Baptista Régis
Renato Fagundes

S

Suely Luz da Silva
Sálvio Duarte Nunes
Sílvia Ribas de Miranda
Sírlo José Alves
Santos Tomáz Antunes
Seralia Jorge Gonçalves
Severina Savi
Sideney de Souza
Selita Maria Dalmas
Sanção Francisco Silva
Suely Luz
Severino Teixeira Damasceno

T

Thomé Kerbes
Terezinha de Jesus Lopes Lula
Tereza Júlia Rosa
Tibúrcio Ramos da Silva
Tereza de Souza Nunes
Theófilo B. de A. Cardoso
Tarcísio de Jesus Vieira
Talcício José Soares
Terezinha de Jesus G. C. Opuszcza

U

Umberto de Freitas Noronha
Ursula Susana Kummer

V

Valmor Pisani Córdova
Valdir Nascimento Vieira
Valda Brito
Virginia Almeida
Valdomar Francisco Cardoso
Valfredo Carvalho
Venil Amorim
Vanda Goulart
Victor José Kraus
Valmir Alves Cunha

Victor Ferreira da Silva
Valmor Olívio dos Santos
Vitalina Neves Magalhães

W

Walmir Xavier
Walmor do Nascimento
Waldir Castro Morozoli
Waldir dos Santos
Waldemar Vitor de Souza
Waldir Gonçalves da Rosa
Wanderley Cltis Teodósio
Waldemar Cardoso
Walmor Egydio Pereira
Walnei Medeiros
Walmor dos Santos

Z

Zanzibar da Silva Fernandes
Zila Dorvalina Machado
Zaida Severo Breyer
Zulma Espíndola Andrade
Zoraida Maria de Souza
Zeli Alves Ouriques
Zizino Moreira

ESCRIVÃO ELEITORAL DA 13ª ZONA

O escrivão que esta subscreve, torna público que os eleitores abaixo relacionados devem comparecer em Cartório, até o dia 24 do corrente mês, afim de receberem os seus títulos:

A

Alda Motto Espezim
Alfredo Costa
Alfreda Estácia Vieira
Antônio Augusti Casér
Adelir Juliana Pereira
Alice Guilhon Gonzaga Petrelli
Arno Luiz Machado da Veiga
Arnaldo Osmar de Freitas
Anita Silveira
Antônio Santos Miranda
Ary Adão Pereira
Acelino Antônio da Silva
Alcides Alves Branco Marques
Alcebiades José de Oliveira
Alcidia Santos
Anésia Almerinda Custódio
Almire Maria Ramos
Antônio João Peres

B

Bibiana Leal
Bernardina Meurer
Bento Arthur de Silva

C

Clasinda Caetano dos Santos
Carmem Mafra Thesi
Cesar Teixeira
Cecilia Lapagesse Andrade
Célia Espezim Laus
Carlos Rodolfo Pinto da Luz
Clemente Teixeira de Souza
Célio Cunha
Clara Tuttel
Catarina Bittencourt Luz
Cecy Machado Pra Baldi

D

Dilma Sebastiana
Doroty Fraga de Oliveira
Domingas Lopes

E

Eugénia Silva
Elisabeth da Rosa
Elvidio Petters
Eunice de Barros Rupp
Elvira Tramufas dos Santos
Esperidião de Amorim

H

Hélio Ciro da Silva
Hamilton Francisco de Souza

I

Izoline Jovita da Conceição
Iracilda Silva Malagolli
Irineu Pinto Lopes

J

José Machado
João Amaro Ouriques

Janeta Gonçalves
João André Schmidt
José Chaves

L

Leda Prazeres
Leonel Mariano da Silva
Luiz Gonzaga Barbato
Leni Emilia da Silva
Lidia Maria Trierveller
Laila Amin Helou

M

Mercedes de Barros
Manoel Martins dos Santos
Maria Dorvalino da Silva
Melânea Tremel Rosa

N

Noêmia Eduardo Cardoso
Nemésio Francisco Coelho
Norma Bischoff Borges
Nelson Inez da Conceição
Nico Juvenal Wagner
Natalina Cravo

O

Osmar Fernandes
Osmar Caetano da Silva
Orlando Raupp
Olga Verônica Ostermam
Osny Alves
Orlando da Silva Nunes
Osny Martinho de Souza
Olga Cardoso

P

Paula Cravo

R

Rosa Maria da Silva
Rubens Rozsa
Roberto Müller Filho
Rosaira Peixoto

S

Silvio Carlos Lima
Sebastião Narciso Vargas

V

Valdir Régis
Valdemiro Botelho

W

Waldemar Victor dos Santos

Z

Zeny Alves Ouriques
Zenite Rochadel
Zella Silva
Zella Marina Montelero
Zuleide Fernandes Viana
Cartório da 13ª Zona.
Florianópolis, 16 de agosto de 1955.
Abílio José de Carvalho Costa, escrivão eleitoral.

O escrivão que esta subscreve, torna público que os eleitores abaixo relacionados devem comparecer em Cartório, afim de regularizar seus requerimentos, que foram convertidos em diligência.

A

Alaide Neves da Costa
Acy Zoica Ramos Teixeira
Agnese Tasca
Amália Schmitt
Altamiro Henrique Domingues
Adyr Terezinha

B

Belmira Gaspar Fernandes
Benta dos Santos Peter
Benício Donato de Oliveira

C

Carlos Prestes
Celina Xavier
Célia Dias Peixoto

D

Doraci Geraldina Cardoso
Denir Constância Bortoluzzi

E

Enila Genoveva Costa
Evaldo Sebastião Teixeira

J

José Albino da Silva
Jacy Lopes

L

Laurindo Neves

M

Maria Lucinda da Silva
Maria de Souza
Maria Dorvalino da Silva

N

Nabor de Oliveira Serapião
Nilton Fernando Pereira
Neri Nicolazzi

O

Osny João Silvério
Oraci de Oliveira Rosa

P

Pedro Vargas

V

Valmor Dutra

Z

Zilma Zidora da Silva
Florianópolis, 12 de agosto de 1955.
Abílio José de Carvalho Costa, escrivão eleitoral da 13ª Zona.

O escrivão eleitoral da 13ª Zona pede, por nosso intermédio, para comparecerem, com urgência, em Cartório, no Palácio da Justiça, afim de retirarem os seus títulos retidos, os seguintes eleitores:

A

Aurea da Silva Cardoso
Alberto Gonçalves dos Santos
Ademar Bonifácio de Sena
Abelardo Dionísio Vieira
Auta de Oliveira Felício
Ary Farias
Arcelino Flávio Elias
Alba Neusa Barreiros Silva
Alvaro Felisbino da Silva
Almerinda Melo Lourenço
Arnoldo Sebastião
Adelina Cecília Coelho
Alina Vieira de Sousa
Argentina Machado Cascaes
Altamir Mala de Almeida
Antônio Fleury Barbosa
Amaury Norberto Silva
Arony Natividade da Costa
Americo Silveira d'Avila
Aurea Marta da Silva
Alberto Fuger
Ary Hygínio da Silva
Aldo Pereira
Acinoé Irineia Marcelino
Augusto Vieira
Adúcio Vieira
Adelino Leodoro do Nascimento
Arlene Erna Menezes
Ademar Lauro Martins
Alécio Horácio da Silva
Arquímio Gonçalves
Aristides Pereira dos Santos
Aldorey Costa
Angelino Francisco Fagundes
Aldolino João Felix
Agissé Vidal de Souza
Annibal Climaco Filho
Ademar Americo Madeira
Altair Estanislau Lucas
Aurora Maria de Pinho
Agueda Regina de Mello
Alpheu Ferreira Linhares
Aarão Stendel Araújo
Alfredo Manoel Ferreira
Amélia Amorim de Souza
Armando Quadros
Antonietta Tomázia da Silva
Aristides Rodrigues de Souza
Astrogildo Sebastião Cunha
Austelino Fernandes Júnior

Annani de Paula Nunes
Aracy Jacintho
Avelino Domingos de Ramos
Artur Pacheco
Arlindo Régis de Miranda

Antônio Silva
Arnaldo Casonatti
Adelaide Oliveira de Souza
Antônio Fluzza Lima
Argentina Pereira Machado
Aurelino Manoel dos Santos
Anibal Silveira
Alvaro Aloísio Canaverde
Alirio José

Antônio Rodrigues Daniel
Ademar Taranto
Acioli Vieira de Souza
Adotiva Felipe Coelho
Antônio Dutra
Antônio Miroski
Antônio Fagundes
Antônio Godofredo Alinerti
Antônio José da Silva
Antônio Soares de Oliveira
Alvaro Vardanega
Antônio Silva
Arnaldo Pinto de Oliveira
Adi Garofallli Ribeiro
Alvaro Dias de Oliveira
Ari Alvaro de Simas
Arminda Frieda Batschauer
Anna Maria da Luz
Altamiro Di Bernardi
Artur Purificação
Aroldo Jaromir Mittitz
Alice Aguiar Nunes
Alaide Florinda Cardoso
Aroldo Pessi
Amaro Seixas Ribeiro Netto
Armando Valério de Assis
Adelino Virgílio Dutra
Alípio Cândido Vieira
Adolfo Martins
Alvina Pereira Duarte
Alayde Pedreira Nocetti
Auta Nascimento Felipe
Affonso Lehmkuhl
Adelenir Delatte
Amélio Aune
Augusta Souza da Silva
Assis Cardoso
Antônio Adolfo Böhm
Antônio Francisco Bernardes
Arlésia Wagner

B

Bento Soares de Araújo
Beatriz Caetano da Cruz
Benvinda Cardoso
Benício Nunes
Bráulio Silva
Branca Tereza Gonzaga
Basileu José Dutra
Bertolina da Cunha
Bento da Silva
Braulina Martins de Souza
Biase Faraco
Benjamin José Medeiros
Benta Campos Flores
Bertoldo Faustino Correia

C

Carolina Oliveira Ramos
Cecilia de Albuquerque Belli
Carlos Xavier
Cid Rocha Amaral
Carolina Brito Telemberg
Cantaleio Epifânio Rosa
Cecilia Leopoldina Silva
Ceres de Oliveira Mendonça
Corina Luz Cordeiro
Carlos da Costa Pereira
Carlos Tonélli
Cora dos Santos
Cecilia Maria de Andrade Vasques
Célio Soares
Carlos Borges da Conceição
Célia Maria da Veiga Monteiro
Carmen Corrêa Tolentino de Souza
Célio Antônio Vieira
Carme Rodrigues Alves
Claudionor Bion
Cleonice Busnardo Minatti
Claudeomar Alves
Cristina de Azevedo Coutinho
Celina Maria Meira
Cecilia Rosa de Souza
Carlos Sizenando da Cunha
Christina Sell Pereira
Catarina Santa Pinheiro
Célio Geraldino de Vargas
Carlos Schmidt
Catarina Paulina Pereira

Carlota Neves Lentz
Carlos Cruz Moreira
Celia Cecilia Dausson
Carlos Porto
Celia Gevaerd Carioni

D

Durval Henrique da Silva
Dário Rodrigues de Carvalho
Darcy Vaz Borges Lehmkuhl
Delvy Lobato
Domingos Ambrósio de Oliveira Ramos
Delba Souza
Dilney Bilbau
Dilza Maria dos Santos
Doralice Souza
Doracy Maria Ramos
Dyrcy Pereira Baixo
Dalva da Luz
Debrantina Carvalho
Demóstenes Lucena
Daley Vaz Borges Lehmkuhl
Davi de Andrade
Demétrio Martins Costa
Dalcema Vieira Azevedo
Domingos Lourenço Filho
Daley Eduardo Silvy
Dorval José dos Santos
Dalva Pires
Deodato Campos
Dário Manoel de Siqueira
Duarte Fernandes
Dyrcy Zyckuerviz

E

Eri Pessoa
Edy Ávila Caminha
Euclides dos Reis Coelho
Estantian João Rita
Ernesto Manoel Mota
Esperandio Nunes da Silva
Erico de Souza Vieira
Ellisabeth Rihl
Efigenia Cunha
Eugênio Wittitz
Edu Pichinatti
Ema Carolina Gonçalves
Edmundo Bruno Paegle
Edith Dorvalina Pereira
Euclides Cunha Filho
Eduardo Nicolich
Eliete Barbosa da Silva
Emília Makioke Wolowski
Erica Isaltina Simas
Eugenia Silva
Elvira Faria da Silva
Erny Rick
Ernani Duarte Faria
Erico Comicholi
Elpidio Theodoro da Silva
Emidio Antônio da Costa
Eliza Marcia Pires
Eduardo Florindo Vanuncel
Emilia Ramlow
Ernestina Póvoas Vieira
Eddio de Souza Lopes
Elpidio Ferreira
Elena Francisca de Souza

F

Flávio da Silva Cruz
Firmino Boaventura Feijó
Francisco Alberto Probst
Francisca José da Cunha
Francisca Mariano
Florisvaldo Diniz
Francisco Pedro de Amorim
Francisca Pereira
Fernando Elias

G

Guaraci Amauri dos Santos
Godofredo Mota
Guilomar Nascimento Delfino
Guilomar Maria de Lemos
Cecília Martins Albano
Gilda Terellia da Costa
Gilberto Hessmann
Guy Naykot
Geraldino João Correia
Gentil José de Souza
Gilse Ivan Regis
Gercy Cardoso
Georgina Augusta Cardoso

H

Hamilton José Berretta
Humberto D'Alascio
Hoche Paulo Platt

Hilda de Souza Tavares
Hartwig Beck
Hernando Pereira
Hildo Novaes
Hélio Luiz Rodrigues D'Alberto
Hernelito Dorta do Amaral
Hermenegildo de Souza Lopes
Heitor Varela
Humberto de Freitas Tibau
Hermínio Boabaid
Hena Henry de Castro Furtado
Hamilton Caminha
Hélia dos Santos Silva
Honorato Fúlvio de Medeiros
Henrique Scherer
Helyette Vieira da Silva
Hildegard Machots
Henrique Stefan
Hélio Olívio Governando de La Veiga
Helena Santos
Heliete Silva Melo
Hélio Jesus Fonseca
Heinz Weck
Hélio Solangio Silva
Heber Lebarbenchon Poeta
Hedlton Dias de Oliveira
Helena Jordelina Furlant

I

Iraci Virgínia da Silveira
Iolanda Maria da Silva
Iolanda Bonnassis
Izabel Francisca da Silveira
Izidoro Manoel Martins
Ione da Costa Pires de Souza
Irlanda Ribeiro Rossés
Ivo Pedro Alves
Ivan Freyestein
Inacia Silva Izaura Rocha de Carvalho
Inocência Merchionni
Ignacio Brazinha
Ima Holdorf
Ivo Bianchini
Iolanda Garcia Connicholi
Izais Ulysséa
Ivete Costa da Cruz
Ivonete Andrade
Irene Costa Caminha
Hildefonso Witoslanski
Ivete Mary Galli Kowalski
Iberaldo Ricardo de Souza
Iná da Veiga Soares
Iraci Zulmira Garcia
Igídio Pereira de Aguiar
Ivete Maria Cardoso.

Cartório da 13ª Zona.

Florianópolis, 10 de agosto de 1955.

Abílio José de Carvalho Costa, escrivão eleitoral da 13ª Zona.

(4134)

JUIZADOS DO INTERIOR

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Edital de citação com o prazo de dez (10) dias

O doutor Anísio Dutra, juiz de direito da comarca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, dêle conhecimento tiverem ou interessar possa, que, por parte de Elmoza Asséf Cecyn, súa, viúva, de profissão comerciária, residente e domiciliada nesta cidade, me foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. sr. dr. juiz de direito desta comarca: Elmoza Asséf Cecyn, viúva, nascida em 8 de maio de 1910, na Sirla, filha de João Nicolau Asséf e de d. Diba Asséf, já falecidos, e residentes nesta cidade, à rua Babilonga, n. 39, vem expor a v. excia.: 1º — A requerente, contraiu matrimônio, no regime de comunhão de bens, com o sr. Taufiek Cecyn, já falecido, em 12 de fevereiro de 1928. 2º — Que adquiriu o imóvel sito à rua Babilonga (atual n. 39), em 19 de setembro de 1931, conforme documento anexo. 3º — A suplicante teve do seu matrimônio os seguintes

filhos: Ione, nascida em 18 de abril de 1929; Maria de Lourdes, nascida em 25 de setembro de 1930 e Jorge, nascido em 7 de setembro de 1932, conforme certidões anexas. Em consequência, do acta exposto, vem pedir a v. excia. se digne de determinar a expedição do seu título declaratório de cidadã brasileira, nos termos do art. 69, ns. 4 e 5, da Constituição Federal, de 24 de fevereiro de 1891, procedendo-se ao disposto no art. 6º e seus parágrafos, da lei n. 818, de 13 de setembro de 1949. Nestes termos. 4. Leilamento. São Francisco do Sul, 11 de novembro de 1953. (Ass.) Elmoza Asséf Cecyn. (Sobre Crs 3,50 em selos estaduais, devidamente inutilizados). Denúncia: A. à conclusão. São Francisco do Sul, 18 de novembro de 1953. (Ass.) Anísio Dutra, juiz de direito. Despacho de fls. 9: Expeça-se edital, com o prazo de 10 dias, publicados uma vez no "Diário da Justiça", e duas vezes no jornal "A Notícia", que se edita na cidade de Joinville. Impugnado ou não voltem conclusos, tão logo termine o prazo legal. São Francisco do Sul, 27 de novembro de 1954. (Ass.) Anísio Dutra, juiz de direito. Em virtude do que e de conformidade com o que determina o § 2º, do art. 6º, da lei n. 818, de 13 de setembro de 1949, expede-se o presente edital, com o prazo de dez (10) dias, que serão publicados e contado o prazo da publicação feita no "Diário da Justiça", a fim de que, dentro do prazo mencionado, seja apresentado a v. Juízo, por parte de qualquer interessado, a impugnação que de Justiça retenda fazer. Dado e passado nesta cidade de São Francisco do Sul, aos três (3) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Eu, (Ass.) Olívio Nóbrega, escrivão, o ditilografei e subscrevi. São Francisco do Sul, 3 de agosto de 1955. (Ass.) Anísio Dutra, juiz de direito. Certidão — Certifico que a presente é cópia autêntica do original. O referido é verdade e dou fé. São Francisco do Sul, 3 de agosto de 1955. O escrivão:

Olívio Nóbrega. (2885)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ORLEAES

Edital

O dr. Eduardo Pedro da Luz, juiz de direito da comarca de Orleães, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos interessar possa o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias que por parte de d. Elisa Mendes Meurer, foi dirigida uma petição do teor seguinte: "Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da comarca — Elisa Mendes Meurer, brasileira, casada, de profis. são doméstica, residente e domiciliada nesta cidade e comarca, por seu bastante procurador infra firmado e identificado na pauta superior desta, vem, de acordo com o n. IV, do art. 317 do C. Civil, propor a presente ação ordinária de desquite contra seu marido Jacob Meurer, brasileiro, operário, residente em lugar incerto e ignorado, pelos motivos que passa a expor: a) o fato. 1º — Que a peticionária se casou, em data de 1º de junho de 1931, com o acusado, Jacob Meurer, em primeiras núpcias, conforme prova a respectiva certidão, em anexo: 2º — Que desta união não existem filhos; 3º — Que dentro do primeiro ano de casamento, seu marido, sem motivo justificado, abandonou-a em seu lar, o que já se delonga por vinte e dois anos; 4º — Que em face dêste abandono a peticionária passou a viver em companhia de seus pais que ocorrendo a morte de seu pai, a peticionária prosseguiu, como ainda continua, a viver em companhia de sua mãe viúva; 5 — Que seu marido, pouco tempo após tem abandonado a peticionária, passou a viver em companhia de outra mulher, com a qual ainda se encontrava conforme é de conhecimento da peticionária, até o ano de 1952. Que

dessa união amorosa, seu marido obteve 8 filhos menores, pelos quais, até 1952, recebia abono familiar na Coletoria de Rendas Federais desta cidade; 7º — Que o casal não possui bens; b) o direito — Não havendo motivo nenhum que justifique o abandono, isto basta para ser decretado o desquite; (F. dos Santos — O desquite, pág. 130) — O abandono voluntário do domicílio conjugal e prolongado por dois anos consecutivos constitui infração dos deveres conjugais, especialmente dos referentes à co-habitação e assistência. O Código Civil consagra esses princípios, reconhece motivo determinando do desquite, o abandono conjugal, isto é, o abandono voluntário do lar conjugal, durante anos contínuos (art. 317, n. IV, do C.P.C.). Este motivo, pressupõe a um só tempo, o ânimo de não voltar ao domicílio conjugal e a ausência de uma justa causa para assim proceder. O caso figurado, pois, é de desquite; c) provas: Para positivar o que ora alega, a peticionária apresenta a prova testemunhal das seguintes pessoas: Evaristo Flautino de Souza, Luiz Pizzolatti Sobrinho, industrial e José Manoel Cachoeira, lavrador, todos brasileiros, casados e residentes nesta cidade e comarca. d) Requerimento. Pelo exposto, com fundamento no inciso IV, do art. 317 do Código Civil, vem a suplicante, propor e requerer a presente ação ordinária de desquite, afim de que se decrete a dissolução da sociedade conjugal, sendo o acusado, seu marido Jacob Meurer, condenado às respectivas pronunciações de direito. Deixa de pedir a separação de corpos, porque ela já está de fato consumada. Todos os fatos alegados pela suplicante são procedentes e justificam suas razões jurídicas. E, para os que não se encontrem documentariamente provados, pede o depoimento pessoal do suplicado, seu marido, sob pena de confissão e para a confirmação do que alega a peticionária, apresenta o testemunho das pessoas indicadas. Assim sendo, em face de se encontrar seu marido Jacob Meurer, residindo em lugar incerto e ignorado, pede a suplicante que se dignem, v. excia, ordenar a expedição de edital, a ser publicado no "Diário da Justiça" pelo prazo de 30 dias, intimando o suplicado, a comparecer à audiência prévia de conciliação a ser realizada de conformidade com as exigências da lei reguladora da matéria, e, após o referido prazo, persistindo a ausência, solicite a expedição de novo edital, com o mesmo prazo, citando o suplicado, afim de que lhe veja propor a presente ação de desquite, alegando o que for a bem de seus direitos, sob as penas da lei, para que afinal seja julgada procedente e por sentença se decreto o desquite sob as pronunciações de direito, devendo, também ser citado, o dr. Promotor Público, para que, na forma da lei, assista a todo o processado. E, nestes termos, D. e A., com os documentos juntos para que se cumpram todas as diligências legais e se processe regularmente a ação pretendida. Pede e aguarda deferimento. Está selada com selo de dois cruzeiros e um de taxa de saúde, estaduais e sobre os mesmos, datado de 17 de maio de 1955. E assinado: (a.) José F. de Siqueira. Despacho: A. Lavre-se o termo referido no art. 6, da lei, n. 968, de 10-12-1949 e proceda-se a citação do réu, na forma requerida, 3-8-55. (a.) Eduardo P. da Luz. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicado, 3 (três) vezes no "Diário da Justiça" do Estado. Dado e passado nesta cidade, aos 5 de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Nórdia Verani Cas-

caes, escrivã, o assino e dactilografei. Eduardo Pedro da Luz, juiz de direito. (2888)

Edital

O doutor Eduardo Pedro da Luz, juiz de direito da comarca de Orleães, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos interessar possa o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, que por parte de d. Lili Alice Berguer, foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da comarca. Lili Alice Berguer, brasileira, casada, serventia municipal, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Orleães, vem, por intermédio de seu bastante procurador, o advogado que esta subscrive e cuja identificação está impressa na pauta superior desta, vem, de conformidade com o disposto no item 1º, do artigo 317, do Código Civil, propor a presente ação ordinária de desquite contra seu marido Paulo Berguer, brasileiro, de profissão pedreiro, residente em lugar incerto e ignorado pela peticionária, pelos motivos que passa a expor: a) O fato. 1º — Que a peticionária, em data de 25 de janeiro de 1941, contraiu núpcias, nesta cidade, com o sr. Paulo Berguer, sob o regime da comunhão universal de bens, conforme prova a respectiva certidão de casamento, em anexo (doc. n. 2); 2º — Que desta união nasceram e existem os seguintes filhos: Janice Berguer, Linete Paegle Berguer e Ismael Berguer, todos menores impuberes e cujos nascimentos ocorreram nesta cidade, respectivamente, em datas de 15-11-1941, 4-11-1942, de 4-4-1949, de acordo com as comprovações efetuadas pelas respectivas certidões inclusas (docs. 3, 4 e 5). Que após viver em companhia do marido, aproximadamente, nove anos, entre os quais alguns anos de residência no Estado de São Paulo, a peticionária viu tornar-se insuportável a vida em comum para o casal, em face da vida libertina a que se entregou seu marido, lançando-se a conquistas amorosas e mantendo orgias com mulheres de vida fácil, deixando, em consequência, o lar sem a devida existência moral e material e expondo a peticionária e os filhos do respectivo casal ao desprezo; 4º — Que em face de suas orgias e prática de adultério, seu marido, esbanjando economias e os salários, fruto do labor mútuo do casal, relegou a respectiva família a uma situação de penúria e de vergonha, pois que, frequentemente, era insultada pelos credores de seu marido, dada a falta de satisfação aos respectivos compromissos, motivados pelo desregramento financeiro a que se entregava o esposo, pela prática de suas libertinagens; 5º — Que em face do exposto e por não querer seu marido ouvir os conselhos e supplicas da peticionária, para abandonar tão incorreto procedimento, a suplicante se viu na contingência de em companhia de seus três filhos, retornar ao convívio de seus pais, modestos lavradores, residentes e domiciliados nesta cidade, onde os esperava e onde sempre desfrutou e desfrutava dos cuidados paternos e da convivência digna e honrada, onde impera o trabalho, o respeito, a mútua compreensão, ao par de uma educação cristã, mui propícia à formação integral de seus filhos; 6º — Que seu marido, já há quatro anos, não mantém correspondência com a família, nem tão pouco tem concorrido com a mínima parcela de contribuição para o sustento, vestuário e demais problemas de assistência que a peticionária vem proporcionando aos filhos; 7º — Que em razão de duas filhas do casal haver alcançado a idade, a suplicante, a fim de dar a devida assistência esco-

lar, matriculou-as no Grupo Escolar "Costa Carneiro", desta cidade, educandário que estão frequentando diariamente, sendo que Janice Berguer, está matriculada desde 12 de fevereiro de 1951, enquanto que, Linete Paegle Berguer, por ser mais nova em idade, está matriculada desde 12 de fevereiro de 1952, conforme certifica a certidão fornecida pela direção do referido estabelecimento escolar (doc. 6); 8º — Que a peticionária, para prover da assistência necessária por não dispor de bens imóveis, nem tão pouco possuir recursos financeiros, muito embora viva em companhia de seus pais, os quais são de modesta condição financeira, viu-se na contingência de obter uma colocação, a qual ainda desempenha qual seja a encargada dos serviços braçais da limpeza do prédio e instalação onde funciona a Prefeitura Municipal e o Fórum da comarca; 9º — O direito — estabelece o Direito Civil entre os fundamentos para a ação de desquite, o adultério. O adultério, segundo a conceituação jurídica é a conjunção da mulher com outro homem que não o seu marido, como também, é a conjunção carnal do homem com outra mulher que não seja a sua esposa. É pois, a violação da fidelidade a que se obrigaram os cônjuges. Para se verificar o adultério, ensinam-nos o grande civilista e juriscônsulto Clóvis Bevilacqua, "bastam um desvio do preceito de fidelidade." E, o desvio que transgredir o preceito da fidelidade, a que era obrigado o suplicado, é patente na exposição acima. Embora em seu item II, no art. 319, o Código Civil reze: "O adultério deixará de ser motivo para desquite; se o cônjuge inocente lhe houver perdoado", e pelo seu parágrafo único esclareça: "Prosume-se perdoado o adultério, quando o cônjuge inocente, conhecendo-o, coabitar com o culpado", todavia, no caso em apreço, a peticionária, ao ter conhecimento dos desregramentos conjugais de seu esposo, ao ver infrutíferos os seus esforços para demovê-lo da vida libertina a que se entregava, com sérios prejuízos materiais para o casal de ordem moral para a respectiva família, deixou de coabitar com seu marido Paulo Berguer, retornando em companhia de seus três filhos menores, afim de conviver com seus pais, situação esta que ainda perdura. Assim, procedendo corretamente, a peticionária patenteou a sua reprovação ao degradante procedimento do marido, o acusado Paulo Berguer. O caso figurado, pois, é de desquite. c) Requerimento pelo exposto, com fundamento no inciso I, do art. 317, do C. C., vem a suplicante propor e requerer a presente ação ordinária de desquite, a fim de que, se decreto a dissolução da sociedade conjugal, sendo o suplicado, seu marido, Paulo Berguer, condenado como cônjuge culpado, para as devidas pronunciações de direito. Requer, outrossim, a suplicante, que seja decretada a permanência, sob sua guarda dos três filhos do casal, Janice Berguer, Linete Paegle Berguer e Ismael Berguer, atualmente, já em poder da peticionária. Deixa de pedir a separação de corpos, porque, já é esse fato verificado. A todos os fatos alegados pela suplicante são procedentes e justificam suas razões jurídicas e para os que já não se encontrem documentariamente provados, pede o depoimento pessoal do suplicado, sob pena de confissão, protestando, outrossim, a suplicante, pelo depoimento pessoal das testemunhas abaixo relacionadas, as quais comparecerão independentemente de intimação. Assim sendo e por residir o suplicado em lugar incerto e ignorado, pede e requer a suplicante, se dignem, v. excia, ordenar a intimação, por edital, com o

prazo de trinta dias, a ser publicado no "Diário da Justiça", do suplicado seu marido Paulo Berguer, para comparecer à audiência prévia, instituída de conformidade com a lei 968, de dez de dezembro de 1949 e decorrido o mencionado prazo sem que da parte do suplicado haja qualquer atendimento, requer a suplicante, seja, também expedido pelo mesmo prazo, edital de citação do seu marido, afim de que lhe veja propor a presente ação ordinária de desquite, sob as pronunciações de direito, alegando o que tiver a seu favor sob as penas da lei, para que afinal, seja julgada procedente e por sentença se decreto o desquite devendo, também ser citado o dr. Representante do Ministério Público, para que, na forma da lei, assista a todo o processamento. Para os efeitos fiscais, dá-se a presente ação o valor de Cr\$ 500,00, cujo talão de reconhecimento da respectiva taxa, vai em anexo (doc. 7). E, nestes termos, D. e A., com os documentos anexos, para que se cumpram todas as diligências legais e se processe regularmente a ação pretendida. Pede Deferimento — Está devidamente selada: pelo procurador, José F. da Siqueira — Rol das testemunhas: 1 — Antônio da Silva Cascaes Junior, cas. func. municipal 2 — Edgar Matos brasileira, casado, farmacêutico 3 — Otávio Fernandes brasileiro, casado, agricultor, todos residentes na sede desta comarca — "Despacho: A. Lavre-se o termo referido no art. 6, da lei n. 968, de 10-12-49 e proceda-se a citação do réu, na forma requerida. Ori. 3-8-55. (a.) Eduardo Pedro da Luz E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, e, por cópia publicado por 3 (três) vezes no "Diário da Justiça". Dado e passado nesta cidade de Orleães, aos cinco de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Nórdia Verani Cascaes, escrivã, o dactilografei. Eduardo Pedro da Luz, juiz de direito. (2.887) (3-1)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPOS NOVOS

Edital de citação

O doutor Arthur Balsini, juiz de direito da comarca de Campos Novos, na forma da lei, etc. Faz saber, que o presente edital de citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que está se processando por este Juízo e Cartório do escrivão que este subscrive, os termos de inventário dos bens deixados por falecimento de Luiz Carlos de Oliveira, e tendo o inventariante Paulo Ricardo da Silva, descrito o herdeiro Nerezo de Oliveira Chaves, ausente, em lugar incerto e não sabido, cita e chama o referido herdeiro, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação no "Diário da Justiça" do Estado, e jornal "Tribuna Livre", de Joaçaba, dizer sobre as declarações prestadas pelo inventariante e assistir aos demais termos do processo, até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado uma vez no "Diário da Justiça" do Estado, e duas vezes no jornal "Tribuna Livre" de Joaçaba. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campos Novos, aos cinco (5) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Eu, Henriqueta Tibes Ehyer, escrivã, o dactilografei e subscrevi. Arthur Balsini, juiz de direito. (2886)

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO IX

Florianópolis, 18 de agosto de 1955

NÚMERO 104

TERCEIRA LEGISLATURA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
MESA
PRESIDENTE
BRAZ JOAQUIM ALVES
1º VICE-PRESIDENTE
ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA
2º VICE-PRESIDENTE
OLICE PEDRA DE CALDAS
1º SECRETARIO
LENOIR VARGAS FERREIRA
2º SECRETARIO
HEITOR DE ALENCAR GUIMARÃES
Fº.
SUPLENTE
ESTANISLAU ROMANOWSKI
JOSE DE MIRANDA RAMOS

LÍDERES PARTIDARIOS
P. S. D.
Líder: João Estivalet Pires.
Vice-líder: Osni Medeiros Régis.
U. D. N.
Líder: Laerte Ramos Vieira.
Vice-líder: Mário Orestes Brusa.
P. T. B.
Líder: João Colodel.
Vice-líder: Olice Pedra de Caldas.
P. D. C.
Líder: Rubens Nazareno Neves.
P. R. P.
Líder: Luiz de Souza.
Vice-líder: João Vicente Schneider.
P. S. P.
Líder: Leopoldo Olavo Erig.

PROJETO DE LEI N. 172/54 ESTADO DE SANTA CATARINA

Palácio do Governo em Florianópolis, 13 de novembro de 1954.
OFÍCIO N. 1.394.
Senhor presidente,

Apraz-me encaminhar à alta consagração dessa ilustre Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei, que visa a autorizar o contrato de arrendamento a ser celebrado entre o Governo do Estado e a firma "Caldas da Imperatriz Comércio e Indústria S. A.", com sede nesta Capital, na Rua Felipe Schmidt, n. 9, do próprio denominado "Caldas da Imperatriz", localizado no município da Palhoça.

O prévio exame do projeto em referência por parte dessa augusta Assembléia é requerido por expresso dispositivo constitucional, qual seja o artigo 21, inciso VIII, do Estatuto Básico estadual.

Por seu turno, a feitura do contrato do arrendamento citado decorre das exigências consubstanciadas no item IV, n. 8, do respectivo Edital de concorrência, publicado pelo "Diário Oficial do Estado", de 2 de abril do corrente ano.

Processados os trâmites legais e ultimada a dita concorrência, decidiu o Governo, — em face das conclusões do parecer da Comissão competente, — declarar vencedora a proposta da firma "Caldas da Imperatriz Comércio e Indústria S. A.", visto interesses da Administração.

A minuta de contrato, em anexo, demonstra e especifica o inteiro acervo de direitos e obrigações a que se subordinará o arrendamento do aludido próprio estadual. Contudo, é mister esclarecer que as garantias e privilégios assegurados à arrendatária não são de molde a afetar ou pôr em risco os interesses do Estado, que estão, de antemão, acobertados contra possíveis e eventuais danos.

Desnecessário se torna, outrossim, encarecer as razões que conduziram o Poder Executivo a entregar a exploração daquele bem público à iniciativa particular, quando se atenta, — e a respeito socorrem-nos acontecimentos e observações repetidas que falecem ao Estado, — dadas as próprias condições e peculiaridades em que se dissocia o seu sistema orgânico-administrativo e bem assim, a extrema e complexa multiplicidade de seus encargos, em crescendo constante — meios e habilitação suficientes à feliz solvência de empreendimentos desta natureza.

Acresce notar que a concessão ora objetivada, além de vir, futuramente, beneficiar o patrimônio estadual por força de transferência de construções e benfeitorias consideráveis, recupera e valoriza uma de nossas mais expressivas riquezas naturais, constituindo-se, também, em poderoso incentivo ao turismo ao afluxo de capitais estrangeiros, e conseqüente estímulo à economia dos municípios vizinhos como do próprio Estado.

Reitero a vossa excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

(a.) Irineu Bornhausen, GOVERNADOR.

Excelentíssimo senhor deputado Oswaldo Rodrigues Cabral, Digníssimo presidente da Assembléia Legislativa — NESTA.

PROJETO DE LEI N.

Autoriza o arrendamento do próprio estadual denominado "Caldas da Imperatriz", localizado no município de Palhoça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes d'estes Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a efetuar contrato de arrendamento do próprio estadual denominado "Caldas da Imperatriz", localizado no município de Palhoça, neste Estado, com a firma "Caldas da Imperatriz — Comércio e Indústria S.A.", com sede nesta Capital à rua Felipe Schmidt n. 9, de conformidade com as bases constantes do contrato de arrendamento em anexo, que, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo, em

"Térmo de contrato de arrendamento do próprio estadual CALDAS DA IMPERATRIZ, localizado no município de Palhoça, neste Estado, que entre si fazem o Estado de Santa Catarina e a firma "Caldas da Imperatriz Comércio e Indústria S. A., com sede nesta capital, à Rua Felipe Schmidt n. 9, conforme abaixo se declara:

Aos dias do mês de do ano de 1955, na Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, localizada em uma das salas do Tesouro do Estado, à rua João Pinto, esta capital, compareceram, de um lado, o Governo do Estado de Santa Catarina, neste ato designado simplesmente "Governo do Estado", devidamente representado pelo sr. dr. Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal Contratado, e, de outro lado, a firma "Caldas da Imperatriz Comércio e Indústria S. A.", com sede nesta capital, à rua Felipe Schmidt n. 9, neste ato designada simplesmente "Arrendatária" e representada por seus diretores presidente e comercial, respectivamente, sr. Ney Rosa Brasil, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, residente e domiciliado em Porto Alegre, Rio Grande do Sul e Tarcísio Gandolfi, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Palhoça, neste Estado, em virtude de ter sido declarada vencedora da concorrência pública aberta pelo edital, publicado no Diário Oficial do Estado de 2-4-1954, conforme despacho governamental datado de 22-6-1954, processando-se dito contrato na forma das condições e demais exigências contidas nos itens III, IV e V, do referido edital, e subordinando-se as cláusulas contratuais, previamente aprovadas pelo excelentíssimo senhor Governador do Estado, ao seguinte:

CLAUSULA I

O Governo do Estado de Santa Catarina dá em arrendamento à firma "Caldas da Imperatriz — Comércio e Indústria S. A., com sede nesta capital à rua Felipe Schmidt n. 9, pelo prazo de trinta (30) anos, o próprio estadual denominado "Caldas da Imperatriz", localizado no município de Palhoça, neste Estado, compreendendo-se nele a porção do patrimônio necessário à execução do plano constante das plantas apresentadas pela Arrendatária que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, e das demais benfeitorias existentes.

CLAUSULA II

A Arrendatária obriga-se e compromete-se:
a — remodelar, mobiliar e equipar internamente com todos os requisitos modernos, de acordo com os memoriais descritivos e plantas anexas, o próprio estadual "Caldas da Imperatriz";
b — construir um aumento com quatro (4) apartamentos e quatro (4) aposentos no prolongamento frontal do prédio novo, conforme plantas anexas;
c — construir um aumento sobre o prédio novo, com vinte e seis (26) aposentos e quatro (4) apartamentos conforme plantas anexas;
d — construir um sistema de esgoto cloacal obedecendo as normas do Departamento de Saúde Pública;
e — aumentar, remodelar e aparelhar com moderna maquinaria para a industrialização de água mineral o prédio já existente;
f — construir em local apropriado uma caixa d'água com respectiva bomba de recalque, e instalações hidráulicas para todos os aposentos;
g — construir um aumento nos antigos banheiros, dotando-os de instalações modernas, tendo na parte superior um pavimento com quartos para acomodações dos empregados e respectivos sanitários;
h — ajardinar, arborizar, pavimentar e dotar de passeios, as adjacências do atual e dos futuros prédios;
i — transformar internamente o prédio histórico conservando externamente suas linhas arquitetônicas, dotando-os com dependências descritas no memorial e plantas respectivas, inclusive central de uma rede interna de telefones.

CLAUSULA III

Os prazos para apresentação dos projetos definitivos de todas as construções e benfeitorias, previstas na cláusula II e respectivas alíneas, bem assim, os referentes à execução e início das obras a que alude a cláusula anterior, serão os seguintes:

a — de noventa (90) dias úteis, após a assinatura do contrato para apresentação dos projetos definitivos de todas as construções e benfeitorias a serem executadas;
b — de cento e vinte (120) dias úteis, após a assinatura deste contrato, para início das obras e benfeitorias estabelecidas pela cláusula II, alíneas a, b, c, d, e, e f que deverão estar concluídas no prazo máximo de dois (2) anos a contar da vigência do presente contrato;
c — de trezentos e sessenta (360) dias úteis, contados da assinatura do presente contrato, para início das obras e benfeitorias consignadas nas alíneas g, h, e i da cláusula II que deverão estar concluídas no prazo máximo de três (3) anos.

CLAUSULA IV

A execução das obras referidas na cláusula II e suas alíneas, não devem prejudicar o funcionamento do hotel, entendendo-se que a arren-

datária está cumprindo o contrato uma vez que dê início às obras dentro de um plano lógico e continuado e cumpra o prazo de sua conclusão.

CLAUSULA V

A arrendatária pagará ao Estado uma multa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) diários por dia excedente ao prazo previsto para a conclusão das obras.

CLAUSULA VI

A arrendatária propõe-se, ainda, caso a sua situação financeira o permita, e se intensifique a afluência do público às instalações das "Caldas da Imperatriz", a promover na área daquele próprio estadual, a construção de novo e moderno hotel, de uma piscina, aproveitando o riacho das imediações, quadras de tenis, volley-ball e parque infantil, dentro do prazo de cinco (5) anos, após a conclusão das obras de benfeitorias enumeradas na cláusula II e respectivas alíneas.

CLAUSULA VII

Os projetos e memoriais descritivos das obras e benfeitorias a que aludem as cláusulas II e VI, deverão ser previamente submetidas à aprovação da Diretoria de Obras Públicas.

CLAUSULA VIII

Os custos decorrentes das planificações, execução de obras e demais instalações previstas neste contrato, correrão sob a inteira e exclusiva responsabilidade da firma arrendatária.

CLAUSULA IX

A arrendatária, tão logo estejam concluídas as necessárias instalações, providenciará no sentido de dispor de pessoal habilitado indispensável à manutenção do serviço, em padrão satisfatório de cortesia, conforto e higiene.

CLAUSULA X

Os preços correspondentes aos serviços a que se propõe a oferecer a arrendatária, deverão previamente ser submetidos à aprovação do Governo do Estado, e nunca serão inferiores a média dos hotéis similares e congêneres do sul do país.

CLAUSULA XI

Durante a vigência do presente contrato, assegurará com exclusividade o Governo do Estado à arrendatária as seguintes vantagens:

- a — direito de aproveitar as terras existentes ou que venham a existir dentro do Patrimônio das "Caldas Imperatriz", para as finalidades exclusivas previstas neste contrato;
- b — direito de industrializar as águas minerais nas fontes, para o que se obriga o Estado, no que tange às relações com as repartições federais que disciplinam a concessão, a fazer bom e efetivo o arrendamento ora feito, de modo a permitir ao arrendatário a sua normal exploração nos termos do presente contrato.

CLAUSULA XII

Compromete-se a arrendatária a ocorrer com as despesas de fiscalização até a quantia de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) mensais com início na data da inauguração das obras e benfeitorias previstas na cláusula II, fazendo o depósito antecipado por trimestre na Repartição que lhe for determinada. Ao Governo do Estado, caberá privativamente, designar o funcionário encarregado de fiscalizar permanentemente os serviços e atividades a que se propõe a arrendatária executar, bem como, cuidar da fiel observância das cláusulas contratuais.

CLAUSULA XIII

- O Governo do Estado terá as seguintes vantagens:
- a — usar, mediante requisição da Repartição competente, dois (2) aposentos com quatro (4) leitos destinados para os indigentes;
 - b — usar, sempre que o requisitar, dois (2) apartamentos de luxo;
 - c — requisitar para o funcionalismo público estadual, dois aposentos, para os quais a arrendatária concederá a redução de trinta por cento (30%) sobre as diárias;
 - d — receber dois por cento (2%) sobre o lucro líquido anual, verificado na venda da água mineral industrializada;
 - e — as requisições previstas nas alíneas a e c e deverão ser feitas com antecedência de pelo menos quarenta e oito (48) horas.

CLAUSULA XIV

O prazo de arrendamento será de trinta (30) anos, podendo o contrato ser transferido a terceiros, desde que obtenha o necessário assentimento por parte do Governo do Estado. Este prazo poderá ser prorrogado a critério exclusivo do Governo do Estado, assegurando à arrendatária o direito de opção em igualdade de condições.

CLAUSULA XV

A requisição da arrendatária, providenciará o Governo do Estado a desapropriação das áreas de terras, vizinhas das Caldas da Imperatriz, que forem julgadas de interesse pela arrendatária, para a execução deste contrato. As despesas de desapropriação serão reembolsadas ao Estado pela arrendatária.

CLAUSULA XVI

Expirado o prazo de arrendamento os imóveis edificados ou melhorados pela arrendatária, bem como as demais benfeitorias existentes, com exclusão do maquinário industrial, utensílios e móveis, passarão ao patrimônio do Estado de Santa Catarina, em perfeito estado de conservação, sem qualquer ônus ou qualquer direito à indenização por parte da arrendatária. A tradição se fará por termo de recebimento assinado por comissão designada pelo Governo do Estado, que, previamente, procederá a rigoroso exame dos bens existentes. Na hipótese das construções e respectivas benfeitorias se encontrarem em precário estado de conservação, a arrendatária se obriga a fazer as obras e reparos indispensáveis.

CLAUSULA XVII

Em caso de desistência, a qualquer tempo, da arrendatária, passarão imediatamente, para o patrimônio do Estado as edificações e benfeitorias que haja construído, sem direito a qualquer indenização, por parte da arrendatária, bem como a perda da caução depositada.

CLAUSULA XVIII

Qualquer divergência que surgir, entre a arrendatária e o governo do Estado de Santa Catarina, bem assim como nos casos previstos neste contrato, serão resolvidos por dois árbitros, nomeados um de cada parte. Se estes dissintirem, submeter-se-á o assunto a um terceiro, escolhido pelos dois primeiros.

CLAUSULA XIX

A cobrança da multa prevista na cláusula V, após esgotado o prazo amigável, se fará por ação executiva nos termos da legislação então vigente.

CLAUSULA XX

O foro para resolver quaisquer das questões suscitadas na aplicação deste termo de contrato, que não forem resolvidas por arbitramento, na forma da cláusula XVIII, será o da Capital do Estado de Santa Catarina.

CLAUSULA XXI

O presente termo de contrato está isento de selo federal de acordo com a circular 23, de 6 de agosto de 1948, do excelentíssimo senhor Ministro da Fazenda, e publicada no Diário da União de 2 do mesmo mês e ano, sob o n. 186.

Anexo as plantas apresentada pela Arrendatária.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO ESTADO

PARECER

Tendo dado entrada nesta Casa no dia 15 às 15 horas o projeto veio a esta Comissão a 13 do mesmo mês. Devidamente instruído somos pela sua aceitação, devendo ser ouvidas as Comissões de Constituição, Legislação e Justiça e Minas, Terras Públicas e Estâncias Hidro-minerais.

Florianópolis, 25-11-1954.

(a.) Ylmar Corrêa, relator.

Anexo os exemplares dos Diários Oficiais do Estado ns. 4.924 e 5.165, respectivamente, de 24-6-1953 e 30-6-54.

A Comissão, por unanimidade de votos, resolve aprovar o parecer, devendo, portanto, o projeto ir à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Minas, Terras Públicas e Estâncias Hidro-minerais.

S. C., 6-12-1954.

(aa.) Ylmar Corrêa, presidente da Comissão. Ivo Silveira, Estivaler Pires, Braz Joaquim Alves, Walter Tenório Cavalcanti.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

1. — De procedência governamental, o presente projeto de Lei n. 172/54, objetiva receber autorização desta Assembléia para que o Poder Executivo possa assinar, com a "CALDAS DA IMPERATRIZ", COMERCIO E INDUSTRIA S/A", um contrato de arrendamento do prédio e instalações que constituem o imóvel CALDAS DA IMPERATRIZ, de propriedade do Estado de Santa Catarina.

2. — Na mensagem, de n. 1.394, de 13 de novembro último, que acompanhou o projeto, explica o Chefe do Poder Executivo que o projeto é feito por exigência constitucional, qual seja o art. 21, inciso VIII, da Constituição Estadual.

3. — Acompanham o projeto e a mensagem, a minuta do contrato a ser assinado, compreendendo 21 cláusulas e mais as plantas das reformas e obras novas a serem executadas no imóvel arrendado.

4. — Na Comissão de Finanças, por onde o projeto transitou, obtendo aprovação unânime, foi o mesmo instruído, pelo digno e douto relator, o deputado Ylmar Corrêa, seu presidente, com o Diário Oficial do Estado, edição de 24 de junho último, que publicou o Decreto n. 435, com que o Poder Executivo rescindiu o contrato anteriormente assinado entre o Estado e a Construtora de Rodovias e Terraplenagem Ltda., RODOPLEN, e mais ainda o Diário Oficial do Estado, edição de 30 de junho último, que reproduz as conclusões referentes ao julgamento das propostas para arrendamento do citado imóvel.

5. — O exame da minuta do contrato nos oferece as seguintes conclusões:

a) — OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA ARRENDATÁRIA:

- 1ª — remodelar, na conformidade das plantas anexas ao projeto de Lei, mobiliar e equipar internamente com todos os requisitos modernos o atual prédio estadual "Caldas da Imperatriz";
- 2ª — acrescentar, com quatro apartamentos e quatro aposentos, o atual imóvel, no prolongamento frontal do novo prédio;
- 3ª — construir, sobre o prédio novo, um aumento, com 26 aposentos e 4 apartamentos;
- 4ª — construir um sistema de esgoto cloacal, segundo as normas do Departamento de Saúde Pública;
- 5ª — aumentar, remodelar e aparelhar com moderna maquinaria para a industrialização de água mineral, o prédio para esse fim já existente;
- 6ª — construir, em local apropriado, uma caixa de água com respectiva bomba de recalque, e instalações hidráulicas para todos os aposentos;
- 7ª — construir, nos antigos banheiros, um aumento, dotando-os de instalações modernas, tendo na parte superior um pavimento com quartos para acomodar os empregados, dotando-os dos competentes sanitários;
- 8ª — ajardinar, arborizar, pavimentar e dotar de passeios as áreas adjacentes ao atual e aos futuros prédios, conforme as plantas;
- 9ª — transformar, internamente, o prédio histórico, conservando externamente as suas linhas arquitetônicas, dotando-o com as dependências descritas no memorial e respectivas plantas, inclusive central interna de telefones.

Os prazos para a apresentação dos projetos definitivos e, bem assim, os referentes à execução e início das obras são os seguintes:

- a) — de 90 dias úteis, após a assinatura do contrato, para a apresentação definitiva dos projetos de todas as construções e benfeitorias a serem executadas;
- b) — de 120 dias úteis, após a assinatura do contrato, para início das obras, que deverão estar concluídas no prazo máximo de 2 anos a contar da vigência do contrato;
- c) — de 360 dias, também contados da assinatura, para início das obras e benfeitorias consignadas nas alíneas G, H e I da cláusula segunda, as quais deverão estar concluídas dentro de 3 anos.

A execução das obras, segundo o contrato, deverá ser realizada de modo a não prejudicar o funcionamento do atual Hotel e a arrendatária pagará uma multa diária de Cr\$ 300,00, se exceder o prazo previsto para a execução e acabamento das obras.

Além das obrigações formais e específicas, a arrendatária propõe-se, caso a sua situação financeira o permita, a construir um novo moderno Hotel, uma piscina, quadras de tenis, volley-ball, parque infantil, dentro de 5 anos após a conclusão das obras anteriormente enumeradas, obras essas que, além de enriquecerem o ambiente paisagístico e utilização da área, integrarão, sem qualquer ônus, o patrimônio do Estado, que as receberá, findo o contrato, livre de qualquer indenização.

Ao Estado é deferido o direito de ampla e minuciosa fiscalização, quer no que tange à construção, quer no diz respeito à exploração do Hotel e industrialização das águas, pagando a arrendatária uma quota de de..... Cr\$ 3.000,00 para a fiscalização.

Aos funcionários públicos, mediante requisição do Estado, serão feitas

redução nas diárias, redução essa de 30%, tendo ainda o Estado o direito de requisitar quatro leitos para indigentes e dois apartamentos de luxo, para hóspedes oficiais e visitantes ilustres.

Finalmente, receberá o Estado dois por cento sobre o lucro líquido anual verificado na industrialização da água mineral.

b) — OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO ESTADO

O Estado, pelo contrato assume as seguintes obrigações:

- a) — dar, em arrecadamento, pelo prazo de trinta anos, o próprio estadual denominado Caldas da Imperatriz, compreendendo-se nele a porção do patrimônio necessário à execução do plano constante das plantas apresentadas pela arrendatária, com a outorga do direito de a arrendatária aproveitar as terras existentes ou que venham a se integrar no Patrimônio das Caldas;
 - b) — obriga-se também a desapropriar as áreas vizinhas que fôrem julgadas de interesse pela arrendatária para a execução do contrato, cabendo as despesas com a desapropriação exclusivamente à arrendatária;
 - c) — dar à arrendatária o direito de industrializar as águas e fontes minerais existentes na área do patrimônio.
6. — Verifica-se, assim, que, através do presente contrato, o Estado permitirá ao público melhor utilização das esplêndidas qualidades medicinais das afamadas águas termo-rádicas conhecidas pela denominação de Caldas da Imperatriz com a volta ao mercado da água, que será industrializada convenientemente e com a entrega ao público de um serviço termo-balneário à altura das conveniências do povo.
7. — Nova fonte de renda terá o Estado, diretamente através dos impostos que a exploração econômica das atividades ligadas a um moderno estabelecimento termo-balneário e indiretamente através dos benefícios que proporcionará ao povo catarinense, pela intensificação do turismo em Florianópolis, Palhoça, São José e outros municípios vizinhos.
8. — Quanto ao aspecto legal e constitucional o projeto se ajusta perfeitamente às exigências dos textos que nos regem, e sobre a oportunidade e conveniência, parece-nos de imediato interesse do Estado a exploração, pela via constitucional da concessão, de um próprio que poderá prestar incontáveis benefícios à recreação e à saúde do povo.
9. — Concluimos, assim, pela aprovação do projeto e sua imediata conversão em lei.

Sala das Comissões, em 9 de dezembro de 1954.

(a.) **Walter Tenório Cavalcanti**, relator,
aprovado por unanimidade o parecer.
10-12-54

(aa.) **Ribas Ramos**, presidente, **Antônio G. de Almeida**, **Estivalet Pires**, **Walter Tenório Cavalcanti**.

COMISSÃO DE MINAS, TERRAS PÚBLICAS E ESTÂNCIAS HIDRO-MINERAIS

PARECER

Senhor presidente:

O Poder Executivo, usando das prerrogativas constitucionais, e, tendo em vista a rescisão do CONTRATO de arrendamento do patrimônio do Estado, denominado "CALDAS DA IMPERATRIZ", localizado no município de Palhoça, consoante decreto n. 435, de 24 de junho de 1953, determinou nova concorrência pública.

Três propostas foram apresentadas.

A Comissão nomeada para o necessário estudo e opção da proposta que melhores vantagens e benefícios oferecesse ao Estado, houve por bem, depois de cotejadas acuradamente, declarar vencedora a apresentada pela firma "CALDAS DA IMPERATRIZ COMERCIO E INDUSTRIA S. A.", cujas vantagens não superadas pelas duas outras concorrentes.

Examinando o projeto de lei n. 172/54, de procedência governamental, bem como a documentação apensa, inclusive respectivas plantas, embora não assinadas por quem de direito, chegamos à conclusão estar tudo em perfeita consonância com as exigências do edital de concorrência, publicado pelo "ORGAO OFICIAL DO ESTADO", de 2 de abril do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Desnecessário se torna encarecer a necessidade da imediata exploração das afamadas águas termo-rádicas de CALDAS DA IMPERATRIZ, essa extraordinária riqueza, dádiva, pertencente ao patrimônio do Estado de Santa Catarina, que, além de beneficiar à economia do município de Palhoça e adjacências, beneficia grandemente a economia do próprio Estado, e é sem dúvida, um incentivo ao turismo, tão almejado pelos catarinenses.

Sobre o aspecto legal e constitucional, o ilustre deputado **Walter Tenório Cavalcanti**, em seu brilhante parecer, opinou pela sua constitucionalidade, merecendo-o a aprovação unânime da douta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Concluindo, depois do minucioso estudo que fizemos na minuta do contrato, somos pela sua aprovação.

S. C., em 31 de dezembro de 1954.

(a.) **Siqueira Bello**, relator.

Para o arquivo, tendo em vista o término da legislatura.

25-1-55.

(a.) **Elpidio Barbosa**.

Desarquivado, ex-officio, por ser matéria da convocação.

8-3-55.

(a.) **Lenoir Vargas Ferreira**, 1º secretário.

A Comissão de Minas, Terras Públicas e Estâncias Hidro-Minerais.

S. S., 14-3-55.

(a.) **Lenoir Vargas Ferreira**, 1º secretário.

COMISSÃO DE MINAS, TERRAS PÚBLICAS E ESTÂNCIAS HIDRO-MINERAIS

PARECER

Sr. presidente:

1º — O presente projeto de lei n. 172/54, é de origem Governamental e visa autorizar o arrendamento do próprio estadual Caldas da Imperatriz, localizado no município de Palhoça.

Originário da legislatura passada, já transitou pelas Comissões de Finanças Orçamento e Contas do Estado e Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu pareceres favoráveis. Encontra-se, agora, nesta Comissão, que é a específica para opinar sobre a sua conveniência e oportunidade, uma vez que não houve tempo para ela se manifestar na legislatura que se findou, apesar de ter recebido o parecer da lavra do então deputado **Siqueira Bello**.

Nesta Comissão, este ano, o projeto foi distribuído ao senhor deputado **Epitácio Bittencourt**, para que o relatasse, não tendo aquele deputado por

motivos salientados, em ofício que dirigiu à Comissão, emitido o seu parecer, foi-nos distribuída a matéria para este fim.

2º — A proposição, como aliás já dissemos, visa conceder autorização para o arrendamento do próprio estadual Caldas da Imperatriz, localizado no município a que temos honra de representar nesta Casa.

3º — Obedecidas as formalidades legais para atos desta natureza, verificamos, de pronto, que venceu a concorrência pública para o arrendamento de Caldas da Imperatriz, a firma **CALDAS DA IMPERATRIZ COMERCIO E INDUSTRIA S. A.** com sede nesta capital à Rua Felipe Schmidt n. 9, conforme consta do Diário Oficial do Estado, de 30 de julho de 1954.

4º — Anexo ao projeto encontra-se a minuta do contrato a ser aprovado para o arrendamento, daquele próprio estadual, e que se compõe de XXI cláusula, e diversas plantas das obras a serem construídas e reconstruídas.

5º — Feito, assim, o rápido relatório do projeto e seus anexos, cumprenos, embora sucintamente, entrar no exame do mérito a fim de que possamos, então opinar pela conveniência e oportunidade ou não da respectiva proposição.

6º — No intuito de melhor esclarecer os ilustres membros desta Comissão, examinemos o seguinte:

O Diário Oficial do Estado de 18 de novembro de 1954, publica a ata da constituição de **CALDAS DA IMPERATRIZ COMERCIO E INDUSTRIA S. A.** e pela respectiva ata se verifica o seguinte:

"a) — Os incorporadores da sociedade obtiveram em concorrência pública a exploração da fonte termal Caldas da Imperatriz;

b) — A Assembleia geral dos acionistas avaliou essa concessão em Cr\$ 2.600.000,00, conforme laudo de avaliação dos acionistas peritos senhores **Wilfredo Eugênio Currin**, **Theodoro Brugmann** e **Japy Fernandes**;

c) — O capital da sociedade foi fixado em Cr\$ 5.000.000,00;

d) — A sociedade criou partes beneficiárias que receberão juros preferenciais e que foram distribuídas aos acionistas senhores **Ney Rosa Brasil**, **Luiza Ritzel Brasil**, **Tarciso Gandolfi** e **Nileu Assis Machado**;

e) — Os depósitos bancários de dinheiro, somavam na época da constituição da sociedade a quantia de Cr\$ 430.000,00, não mencionando os estatutos da sociedade a percentagem a ser realizada por ocasião da subscrição;

f) — Face a esses dados do estatuto social, que não nos parece muito esclarecedor, podemos chegar a conclusão de que o capital da sociedade está constituído pela seguinte forma: Cr\$ 2.600.000,00, representados pelo valor dado à concessão conseguida pelos incorporadores, Cr\$ 2.400.000,00, em dinheiro, dos quais a sociedade na época da sua constituição já havia entrado com Cr\$ 430.000,00;

g) — Estando correta esta rápida e sucinta análise do Capital da pretendente concessionária, chegaremos a conclusão de que o direito da concessão pertencente ao Estado e a ser atribuída a concessionária foi avaliado pelos próprios acionistas por valor superior a metade do Capital Social, isto é, valor da concessão Cr\$ 2.600.000,00, e valor em dinheiro a ser integralizado pelos acionistas Cr\$ 2.400.000,00.

h) — Verifica-se, assim, que a parte maior do capital da sociedade foi constituída pela concessão. Será lógico, e conveniente, ao Estado que numa sociedade onde o valor da liberalidade do Estado seja maior do que o valor do risco do capital privado, venha a receber, apenas, 2% do lucro líquido de uma das partes da concessão, isto é, da exploração e industrialização da água mineral? Aqui repousa a nossa maior dúvida sobre a conveniência do interesse público desta concessão.

i) — As demais vantagens, para o Estado, previstas também na cláusula XIII, não estão proporcionais as vantagens auferidas pela concessionária com a exploração dos outros serviços: exploração do comércio hoteleiro; exploração da secção balneária; exploração do vasto patrimônio dividido em duas partes no contrato de concessão: uma constituída das áreas rurais que já integram o patrimônio de Caldas da Imperatriz e outra das áreas vizinhas que futuramente possam interessar aos concessionários.

7º — A desapropriação das áreas vizinhas das Caldas da Imperatriz, prevista na cláusula XV, é por demais elástica e virá, durante o longo prazo de trinta anos, que é o da vigência do contrato, manter em constante sobressalto os pequenos proprietários residentes na circunvizinhanças do próprio estadual Caldas da Imperatriz, uma vez que ficam a mercê de um processo de desapropriação a qualquer momento e o único juiz da oportunidade da desapropriação é a concessionária, conforme se vê do texto da Cláusula que é o seguinte:

A requerimento da arrendatária, providenciara o Governo do Estado a desapropriação das áreas de terras, vizinhas das Caldas da Imperatriz que fôrem julgadas de interesse pela arrendatária, para a execução deste contrato. As despesas de desapropriação serão reembolsadas ao Estado pela Arrendatária.

8º — Pelo exame dos elementos que compõe o processo, verificamos que não são, como parecem, de grande monta, as obras a serem obrigatoriamente realizadas pela concessionária, porquanto os empreendimentos de relevo a serem construídos, dependem do êxito que a concessionária vier a obter na respectiva exploração, segundo consta da cláusula VI que é a seguinte:

A arrendatária propõe-se, ainda, caso a sua situação financeira o permita e se intensifique a afluência do público, às instalações das Caldas da Imperatriz, a promover na área daquele próprio estadual, construção de novo e moderno Hotel, de uma Piscina, aproveitando o Riacho das Imediações, quadras de tênis, voley-ball e parque infantil, dentro do prazo de cinco (5) anos, após a conclusão das obras e benfeitorias enumeradas na Cláusula II e respectivas alíneas.

Não somos contrários a que se seja explorada a magnífica fonte termal de Caldas da Imperatriz, pois reconhecemos que a sua exploração e aproveitamento trará grande desenvolvimento a zona onde se acha localizada, com o que muito lucraria, também o próprio Município.

Achamos, entretanto, que é mais certo, mais lógico, que o Estado participe desta exploração e aproveitamento quer diretamente, quer por uma sociedade em que abra a possibilidade também, ao Município da Palhoça, que tem o privilégio e a felicidade de possuir nos seus limites territoriais tão disputada riqueza. Por tudo que foi dito no presente parecer somos contrários a concessão da exploração de Caldas da Imperatriz, como se apresenta no projeto em exame e no respectivo contrato de arrendamento.

Esse o nosso parecer.

Sala das Comissões, 31-3-55.

(a.) **Ivo Silveira**.

Encaminhe-se à Mesa da Assembleia com o esclarecimento de que o presente projeto foi apreciado pelo plenário na sessão de 12 do corrente, independente de parecer.

Sala das Comissões, em 13-4-55.

(a.) **Antônio Gomes de Almeida**, presidente, **Minas, Terras Públicas e Estâncias — Hidro-Minerais**.

Florianópolis, 12 de abril de 1955.

Sr. deputado Olíce Caldas — NESTA.

Senhor deputado,

Temos o prazer de confirmar o entendimento havido entre os signatários e a bancada no momento liderada por v. s., segundo o qual a Caldas da Imperatriz Comércio e Indústria cederá, "aos operários sindicalizados ou contribuintes da Presidência Social no Estado de Santa Catarina, quatro leitos com o desconto de trinta por cento sobre a tarifa de hospedagem, e, uma vez concluídas as obras de ampliação do hotel das Caldas, atingido o número mínimo de cem leitos, aquela cessão se elevará ao número de dez leitos."

Esse entendimento fica, como é óbvio, condicionado ao apoio dessa digna bancada ao projeto em andamento na Assembleia Legislativa do Estado.

O assunto ora ventilado prende-se à emenda apresentada à Casa pelo illustre e operoso deputado a quem estamos dirigindo a presente carta, sr. Olíce Caldas.

Com os nossos melhores cumprimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

(a.) Tarcísio Gandolfi, Diretor Comercial.

(a.) Osvaldo Machado, Diretor-Técnico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

SUB-EMENDA PARA ACRESCENTAR AO PROJETO DE LEI N. 172/54

Parágrafo Único — Fica ainda o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimento com a Firma Concessionária para lavrar Termo Aditivo ao Contrato, do teor seguinte:

"Aos operários sindicalizados ou contribuintes da Presidência Social do Estado de Santa Catarina, quatro leitos com o desconto de 30%, sobre a tarifa de hospedagem, e uma vez concluídas as obras de ampliação do hotel das Caldas, atingido o número mínimo de 100 leitos, aquela cessão se elevará ao número de 10 leitos."

Sala das Comissões, em 12-4-55.

(a.) Rubens Nazareno Neves, relator.

Aprovado por maioria.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1955.

(aa.) José de Miranda Ramos, presidente.

Antenor Tavares

Antônio Gomes de Almeida, vencido.

Paulo Konder Bornhausen

Laerte Ramos Vieira

João Estivalet Pires, vencido.

Osni Medeiros Régis, vencido.

Orlando Bertoli, vencido.

REQUERIMENTOS

Sr. presidente,

Na forma regimental requero que o termo de compromisso anexo firmado pelos srs. Diretores da Concessionária Caldas da Imperatriz Comércio e Indústria, seja juntado ao Contrato Original para que dele faça parte como Aditivo.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1955.

(a.) Olíce Caldas, deputado.

Exmo. sr. presidente da Assembleia Legislativa.

O deputado abaixo-assinado de acordo com o Art. 101 § 1º, item II letra "f" do Regimento Interno requer a v. excia., seja prorrogada por uma hora a presente sessão a fim de possibilitar a votação do Projeto n. 172/54.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1955.

(a.) Laerte Ramos Vieira, Líder da U. D. N.

Exmo. sr. presidente da Assembleia Legislativa.

O deputado abaixo-assinado, na forma regimental requer a v. excia. a inclusão na ordem do dia da presente sessão o projeto de Lei n. 172/54, em regime de urgência, que trata do arrendamento do próprio estadual "Caldas da Imperatriz".

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1955.

(a.) Laerte Ramos Vieira, Líder da U. D. N.

Anexo um exemplar dos ESTATUTOS DE "CALDAS DA IMPERATRIZ COMERCIO E INDUSTRIA S. A.", bem como o Edital de concorrência pública para o arrendamento de "Caldas da Imperatriz".

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, apresenta a exame e aprovação a seguinte redação final:

PROJETO DE LEI N. 172/54

Autoriza o arrendamento do próprio estadual denominado "Caldas da Imperatriz", localizado no município de Palhoça.

Art. 1º — Fica autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a efetuar contrato de arrendamento do próprio estadual denominado "Caldas da Imperatriz", localizado no município de Palhoça, neste Estado, com a firma "Caldas da Imperatriz" Comércio e Indústria S. A., com sede nesta Capital, à rua Felipe Schmidt, n. 9, de conformidade com as bases constantes do contrato de arrendamento transcrito no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º — O termo de contrato de arrendamento de que trata esta Lei, tem a seguinte redação:

"Termo de contrato de arrendamento do próprio estadual CALDAS DA IMPERATRIZ, localizado no município de Palhoça, neste Estado, que entre si fazem o Estado de Santa Catarina e a firma "Caldas da Imperatriz Comércio e Indústria S. A., com sede nesta capital, à Rua Felipe Schmidt n. 9, conforme abaixo se declara:

Aos dias do mês de do ano de 1955, na Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, localizada em uma das salas do Tesouro do Estado, à rua João Pinto, nesta capital, compareceram, de um lado, o Governo do Estado de Santa Catarina, neste ato designado simplesmente "Governo do Estado", devidamente representado pelo sr. dr. Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal Contratado, e, de outro lado, a firma "Caldas da Imperatriz Comércio e Indústria S. A.", com sede nesta capital, à rua Felipe Schmidt n. 9, neste ato designada simplesmente "Arrendatária" e representada por seus diretores presidente e comercial, respectivamente, sr. Ney Rosa Brasil, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, residente e domiciliado em Porto Alegre, Rio Grande do Sul e Tarcísio Gandolfi, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Florianópolis, declarando esta, vir assinar o contrato de arrendamento

do próprio estadual denominado Caldas da Imperatriz, situado no município de Palhoça, neste Estado, em virtude de ter sido declarada vencedora da concorrência pública aberta pelo edital, publicado no Diário Oficial do Estado de 2-4-1954, conforme despacho governamental datado de 22-6-1954, processando-se dito contrato na forma das condições e demais exigências contidas nos itens III, IV e V, do referido edital, e subordinando-se as cláusulas contratuais, previamente aprovadas pelo excelentíssimo senhor Governador do Estado, ao seguinte:

CLAUSULA I

O Governo do Estado de Santa Catarina dá em arrendamento à firma "Caldas da Imperatriz — Comércio e Indústria S. A., com sede nesta capital, à rua Felipe Schmidt n. 9, pelo prazo de trinta (30) anos, o próprio estadual denominado "Caldas da Imperatriz", localizado no município de Palhoça, neste Estado, compreendendo-se nele a porção do patrimônio necessário à execução do plano constante das plantas apresentadas pela Arrendatária que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, e das demais benfeitorias existentes.

CLAUSULA II

A Arrendatária obriga-se e compromete-se:

a — remodelar, mobiliar e equipar internamente com todos os requisitos modernos, de acordo com os memoriais descritivos e plantas anexas, o próprio estadual "Caldas da Imperatriz";

b — construir um aumento com quatro (4) apartamentos e quatro (4) aposentos no prolongamento frontal do prédio novo, conforme plantas anexas;

c — construir um aumento sobre o prédio novo, com vinte e seis (26) aposentos e quatro (4) apartamentos conforme plantas anexas;

d — construir um sistema de esgoto cloacal obedecendo as normas do Departamento de Saúde Pública;

e — aumentar, remodelar e aparelhar com moderna maquinaria para a industrialização de água mineral o prédio já existente;

f — construir em local apropriado uma caixa d'água com respectiva bomba de recalque, e instalações hidráulicas para todos os aposentos;

g — construir um aumento nos antigos banheiros, dotando-os de instalações modernas, tendo na parte superior um pavimento com quartos para acomodações dos empregados e respectivos sanitários;

h — ajardinar, arborizar, pavimentar e dotar de passeios, as adjacências do atual e dos futuros prédios;

i — transformar internamente o prédio histórico conservando externamente suas linhas arquitetônicas, dotando-os com dependências descritas no memorial e plantas respectivas, inclusive central de uma rede interna de telefones.

CLAUSULA III

Os prazos para apresentação dos projetos definitivos de todas as construções e benfeitorias, previstas na cláusula II e respectivas alíneas, bem assim, os referentes à execução e início das obras a que alude a cláusula anterior, serão os seguintes:

a — de noventa (90) dias úteis, após a assinatura do contrato para apresentação dos projetos definitivos de todas as construções e benfeitorias a serem executadas;

b — de cento e vinte (120) dias úteis, após a assinatura deste contrato, para início das obras e benfeitorias estabelecidas pela cláusula II, alíneas a, b, c, d, e e f que deverão estar concluídas no prazo máximo de dois (2) anos a contar da vigência do presente contrato;

c — de trezentos e sessenta (360) dias úteis, contados da assinatura do presente contrato, para início das obras e benfeitorias consignadas nas alíneas g, h, e i da cláusula II que deverão estar concluídas no prazo máximo de três (3) anos.

CLAUSULA IV

A execução das obras referidas na cláusula II e suas alíneas, não devem prejudicar o funcionamento do hotel, entendendo-se que a arrendatária está cumprindo o contrato uma vez que dê início às obras dentro de um plano lógico e continuado e cumpra o prazo de sua conclusão.

CLAUSULA V

A arrendatária pagará ao Estado uma multa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) diários por dia excedente ao prazo previsto para a conclusão das obras.

CLAUSULA VI

A arrendatária propõe-se, ainda, caso a sua situação financeira o permita, e se intensifique a afluência do público às instalações das "Caldas da Imperatriz", a promover na área daquele próprio estadual, a construção de novo e moderno hotel, de uma piscina, aproveitando o riacho das imediações, quadras de tênis, voley-ball e parque infantil, dentro do prazo de cinco (5) anos, após a conclusão das obras de benfeitorias enumeradas na cláusula II e respectivas alíneas.

CLAUSULA VII

Os projetos e memoriais descritivos das obras e benfeitorias a que aludem as cláusulas II e VI, deverão ser previamente submetidas à aprovação da Diretoria de Obras Públicas.

CLAUSULA VIII

Os custos decorrentes das planificações, execução de obras e demais instalações previstas neste contrato, correrão sob a inteira e exclusiva responsabilidade da firma arrendatária.

CLAUSULA IX

A arrendatária, tão logo estejam concluídas as necessárias instalações, providenciará no sentido de dispor de pessoal habilitado indispensável à manutenção do serviço, em padrão satisfatório de cortesia, conforto e higiene.

CLAUSULA X

Os preços correspondentes aos serviços a que se propõe a oferecer a arrendatária, deverão previamente ser submetidos à aprovação do Governo do Estado, e nunca serão inferiores a média dos hotéis similares e congêneres do sul do país.

CLAUSULA XI

Durante a vigência do presente contrato, assegurará com exclusividade o Governo do Estado à arrendatária as seguintes vantagens:

a — direito de aproveitar as terras existentes ou que venham a existir dentro do Patrimônio das "Caldas Imperatriz", para as finalidades exclusivas previstas neste contrato;

b) — direito de industrializar as águas minerais nas fontes, para o que se obriga o Estado, no que tange às relações com as repartições federais que disciplinam a concessão, a fazer bom e efetivo o arrendamento ora feito, de modo a permitir ao arrendatário a sua normal exploração nos termos do presente contrato.

CLAUSULA XII

Compromete-se a arrendatária a ocorrer com as despesas de fiscalização

até a quantia de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) mensais com início na data da inauguração das obras e benfeitorias previstas na cláusula II, fazendo o depósito antecipado por trimestre na Repartição que lhe for determinada. Ao Governo do Estado, caberá privativamente, designar o funcionário encarregado de fiscalizar permanentemente os serviços e atividades a que se propõe a arrendatária executar, bem como, cuidar da fiel observância das cláusulas contratuais.

CLAUSULA XIII

O Governo do Estado terá as seguintes vantagens:

- a — usar, mediante requisição da Repartição competente, dois (2) aposentos com quatro (4) leitos destinados para os indigentes;
- b — usar, sempre que o requisitar, dois (2) apartamentos de luxo;
- c — requisitar para o funcionalismo público estadual, dois aposentos, para os quais a arrendatária concederá a redução de trinta por cento (30%) sobre as diárias;
- d — receber dois por cento (2%) sobre o lucro líquido anual, verificado na venda da água mineral industrializada;
- e — as requisições previstas nas alíneas a e c deverão ser feitas com antecedência de pelo menos quarenta e oito (48) horas.

CLAUSULA XIV

O prazo de arrendamento será de trinta (30) anos, podendo o contrato ser transferido a terceiros, desde que obtenha o necessário assentimento por parte do Governo do Estado. Este prazo poderá ser prorrogado a critério exclusivo do Governo do Estado, assegurando à arrendatária o direito de opção em igualdade de condições.

CLAUSULA XV

A requerimento da arrendatária, providenciará o Governo do Estado a desapropriação das áreas de terras, vizinhas das Caldas da Imperatriz, que forem julgadas de interesse pela arrendatária, para a execução deste contrato. As despesas de desapropriação serão reembolsadas ao Estado pela arrendatária.

CLAUSULA XVI

Expirado o prazo de arrendamento os imóveis edificados ou melhorados pela arrendatária, bem como as demais benfeitorias existentes, com exclusão do maquinário industrial, utensílios e móveis, passarão ao patrimônio do Estado de Santa Catarina, em perfeito estado de conservação, sem qualquer ônus ou qualquer direito à indenização por parte da arrendatária. A tradição se fará por termo de recebimento assinado por comissão designada pelo Governo do Estado, que, previamente, procederá a rigoroso exame dos bens existentes. Na hipótese das construções e respectivas benfeitorias se encontrarem em precário estado de conservação, a arrendatária se obriga a fazer as obras e reparos indispensáveis.

CLAUSULA XVII

Na caso de desistência, a qualquer tempo, da arrendatária, passarão imediatamente, para o patrimônio do Estado as edificações e benfeitorias que haja construído, sem direito a qualquer indenização, perdendo, ainda, a arrendatária a caução depositada.

CLAUSULA XVIII

Qualquer divergência que surgir, entre a arrendatária e o governo do Estado de Santa Catarina, bem assim como nos casos previstos neste contrato, serão resolvidos por dois árbitros, nomeados um de cada parte. Se estes dissintirem, submeter-se-á o assunto a um terceiro, escolhido pelos dois primeiros.

CLAUSULA XIX

A cobrança da multa prevista na cláusula V, após esgotado o prazo amigável, se fará por ação executiva nos termos da legislação então vigente.

CLAUSULA XX

O foro para resolver quaisquer das questões suscitadas na aplicação deste termo de contrato, que não forem resolvidas por arbitramento, na forma da cláusula XVIII, será o da Capital do Estado de Santa Catarina.

CLAUSULA XXI

O presente termo de contrato está isento de selo federal de acordo com a circular 23, de 6 de agosto de 1948, do excelentíssimo senhor Ministro da Fazenda, e publicada no Diário Oficial da União de 2 do mesmo mês e ano, sob o n. 186".

Parágrafo único — Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimento com a firma concessionária para lavrar termo aditivo ao contrato, do teor seguinte: "Fica assegurado aos operários sindicalizados ou contribuintes da Previdência Social do Estado de Santa Catarina, o direito a quatro leitos com o desconto de trinta por cento (30%), sobre a tarifa de hospedagem e uma vez concluídas as obras de ampliação do hotel das Caldas da Imperatriz, atingido o número mínimo de cem (100) leitos, aquele direito se elevará ao número de 10 leitos."

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 27-4-55.

(a.) **Mário Orestes Brusa**, relator.

Aprovado o parecer.

Sala das Comissões, em 27-4-55.

(aa.) **Mário Orestes Brusa**, presidente. **Paulo Preis**, **Antenor Tavares**, **Antônio Gomes de Almeida**.

Satisfeita a exigência do Plenário, incluindo-se na Redação Final a emenda apresentada pelo sr. deputado Estivalet Pires, está o projeto em condições de ser votado.

Sala das Comissões, em 2-5-55.

(aa.) **Mário Orestes Brusa**, **Paulo Preis**, **Antenor Tavares**, **Laerte Ramos Vieira**.

EMENDA DE REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI N. 172/54

O art. 86, do Regimento Interno, estabelece que os projetos de Lei devem ser divididos em artigos numerados, concisos e claros, precedidos, SEMPRE, de ementa enunciativa de seu objeto.

Da redação final, ora trazida à apreciação do plenário não consta a necessária e indispensável ementa.

Dai, a razão da ementa que abaixo-apresentamos:

INCLUA-SE no projeto a seguinte ementa:

"Autoriza o arrendamento do próprio estadual denominado "Caldas da Imperatriz", localizado no Município de Palhoça."

Sala das Sessões, 28 de abril de 1955.

(a.) **João Estivalet Pires**.

Aprovado o projeto e a emenda.

2-5-55.

(a.) **Braz Joaquim Alves**, presidente

REQUERIMENTO

Senhor presidente.

Na forma regimental, requiro a v. excia. inclusão na Ordem do Dia da presente sessão, do projeto de lei n. 172/54, que autoriza o arrendamento do próprio estadual denominado Caldas da Imperatriz, no município de Palhoça, aprovado na Comissão de Redação de Leis.

S. S., 2-5-55.

(a.) **Mário Orestes Brusa**.

Aprovada a redação final.

Livre-se ato.

(a.) **Braz Joaquim Alves**, presidente.

S. S., 2-5-55.

43ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3ª LEGISLATURA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1955, AS 14 HORAS

PRESIDÊNCIA

SR. ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA

SECRETARIA

SRS. HEITOR GUIMARÃES E ESTANISLAU ROMANOWSKI — 1º E 2º SECRETÁRIOS

As 14 horas compareceram os seguintes senhores deputados:

- 1 — Alfredo Cherm
- 2 — Antenor Tavares
- 3 — Antônio Almeida
- 4 — Antônio Palma
- 5 — Braz Alves
- 6 — Benedito Carvalho
- 7 — Clodoric Moreira
- 8 — Epitácio Bittencourt
- 9 — Estanislau Romanowski
- 10 — Francisco Canziani
- 11 — Geraldo Günther
- 12 — Heitor Guimarães
- 13 — Ivo Silveira
- 14 — Caruso Mac Donald
- 15 — João Colodel
- 16 — Estivalet Pires
- 17 — Bahia Bittencourt
- 18 — Miranda Ramos
- 19 — Waldomiro Silva
- 20 — Laerte Vieira
- 21 — Lecian Slovinski
- 22 — Vargas Ferreira
- 23 — Leopoldo Erig
- 24 — Mário Olinger
- 25 — Mário Brusa
- 26 — Olíce Caldas
- 27 — Orlando Bertoli
- 28 — Oscar da Nova
- 29 — Osni Régis
- 30 — Paulo Fontes
- 31 — Pedro Kuss
- 32 — Paulo Preis
- 33 — Rubens Nazareno
- 34 — Vicente Schneider
- 35 — Volney C. Oliveira

O SR. PRESIDENTE — Está aberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata.

(O sr. Estanislau Romanowski, 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior aprovada sem restrições)

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à leitura do Expediente.

(O sr. Heitor Guimarães, 1º Secretário, procede à leitura do

EXPEDIENTE

Ofícios

785 — Do sr. Governador, comunicando sancionou Lei 1.314.

789 — idem, acusando recebimento of. 323, que acompanhou cópia da indicação 1/55.

790 — idem, idem of. 262, idem pedido de Informações, deputado Ivo Silveira, remetendo resposta àquele pedido.

791 — idem, idem of. 322, idem Lecian Slovinski.

795 — idem, remetendo Projeto de Lei que abre crédito de Cr\$ 24.847,50 para a Prefeitura de Canoinhas.

793 — idem, idem doação de terreno, Brusque.

784 — idem, idem Capinzal.

794 — idem, idem Presidente Getúlio.

Telegramas

De Brusque do sr. Aníbal Diegoli, Prefeito, convidando para a inauguração do Grupo escolar Sta. Terezi-

nha.

Do Rio, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Rios, Portos e Canais, sobre serviço barragem no Rio Itajaí e Blumenau.

Do Presidente do Tribunal de Contas, sobre o mesmo assunto.

O SR. PRESIDENTE — Terminada a leitura do Expediente. Acham-se inscritos para falar na hora do Expediente os srs. deputados: Paulo Preis, Estanislau Romanowski, Orlando Bertoli e Mário Brusa.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, deputado Paulo Preis. O SR. PAULO PREIS — Sr. Presidente, nobres senhores deputados. Havíamos decidido abordar, na sessão de hoje, assunto atinente ao município que representamos nesta Assembleia Legislativa. Por coincidência recebemos, de nossa cidade, o jornal "A Tribuna Criciunense", que lá se edita, no qual é ventilado o problema que focalizaremos agora.

Em sessão anterior, tivemos oportunidade de frisar que o nosso município, principalmente a cidade de Criciúma, vem passando por um progresso crescente, verificando-se, no decênio de 1940-1950, um aumento de população de quase o dobro.

Acreditamos, mesmo, srs. deputados, que, no decênio 1950 - 1960, com o crescimento da cidade e com a criação de novos bairros, a população, a nosso ver duplicará. A estimativa atual é de quinze mil habitantes na zona urbana e suburbana.

Sr. Presidente e srs. deputados. O problema que iremos focalizar já foi, em parte, ventilado pelo nosso colega de representação, qual seja a construção, naquela cidade, de um prédio para os Correios e Telégrafos. Há cidade bem menores que possuem um serviço de Correio e Telégrafos bem mais aperfeiçoado do que Criciúma. Não vemos razão para isso, uma vez que a arrecadação daquela agência se coloca em um plano bastante alto entre as cidades do nosso Estado.

É de se lamentar, srs. deputados, não existir em Criciúma nenhum carteiro para distribuição domiciliar da correspondência.

Por isso, srs. deputados, não poderíamos deixar (eu e meu colega de representação) de trazer ao conhecimento desta Casa e das autoridades competentes o que se está verificando em nosso município.

Ainda há pouco tempo, em visita a cidades pequenas do nosso Estado, verifiquei que, muitas vezes, lá existem dois ou mais carteiros, às vezes parados, quase o dia inteiro, na Agência Postal Telegráfica, sem ao menos terem serviço para distribuição de correspondência a domicílio.

Há poucos dias ventilo a "Tribuna Criciunense", jornal que se edita na minha cidade, a necessidade da instalação de Caixas Coletoras de correspondências, especialmente nos dois bairros mais populosos da cidade, como sejam: Bairro da Próspera e Bairro da Vila Operária.

Naquela oportunidade, depois de ouvir as reclamações diretas do povo de Criciúma, o meu colega de representação procurou o sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos, obtendo dele a promessa de tomar providências. E, realmente, s.s. o sr. Delegado Regional, sr. Joel de Sousa, dirigiu à Agência Postal da minha cidade, memorandum, no qual indaga-

va a necessidade da criação daquelas Caixas Coletoras.

O que me surpreendeu na notícia, foi a consulta que s.s. dirigiu à agência da nossa cidade, consultando e perguntando se o carteiro fazia a distribuição e coleta de correspondência daqueles Bairros.

Ora, sr. Presidente e srs. deputados, é de estranhar que s.s., o sr. delegado Regional fizesse tal consulta, porque é próprio deve conhecer melhor do que nós outros, que em nossa cidade não existe o carteiro para a entrega dessas correspondências. Aquela autoridade, naturalmente esqueceu, o que é lamentável, que a nossa Agência Telegráfica não é provida de mensageiros e carteiros, conforme a necessidade e reclamos da população.

Olhando essa notícia do jornal da minha terra, deparo, ainda, com a informação que deu à Delegacia Regional a Agência Postal Telegráfica esclarecendo exatamente aquilo que estou afirmando nesta tribuna. E, realmente, necessário, indispensável, inadiável que se faça nos Bairros a colocação das Caixas Coletoras. Mas nenhuma utilidade teriam essas Caixas, porque não existe um carteiro para fazer a distribuição dessas correspondências.

Dai, sr., Presidente e srs. deputados, porque me sinto mais à vontade para apresentar à Mesa Diretora dos Trabalhos desta Assembléia, um requerimento no sentido de que seja enviado um apêlo a s.s. o sr. Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro e a s.s. o sr. Delegado Regional, do mesmo Departamento, nesta Capital, vadada nos seguintes termos:

"Exmo. srs. Diretores

I — Revelam as estatísticas que Criciúma, neste Estado, é uma das cidades que vêm apresentando dos maiores índices de desenvolvimento e progresso.

No decênio de 1940-1950 chegou quase a duplicar a sua população, fato que se reproduzirá, sem dúvida, no atual decênio.

II — Por outro lado, ao compulso o movimento de renda das diversas Agências deste Estado, verifica-se que Criciúma se coloca entre as que mais contribuem para o erário público.

III — Entretanto, não dispõe aquela Agência de ao menos um carteiro, embora cidades muito menores já os tenham em número de dois ou três.

Com o crescimento da cidade, novos bairros vão surgindo, já distantes do centro, estimulando-se em quinze mil os habitantes das zonas urbana e suburbana.

IV — Ante o exposto, toma a Assembléia Legislativa de Santa Catarina a liberdade de, por proposta do deputado Paulo Preis, dirigir a v. excia. o seu apêlo, no sentido de serem examinados a situação e o movimento da Agência da cidade de Criciúma, para, então, constatada a inadiável necessidade, serem nomeados ao menos dois carteiros, visando melhor atender aos reclamos de toda uma população.

V — Apresento, no ensejo, a v. excia. os mais cordiais cumprimentos a **Braz Joaquim Alves Presidente**

Era o que tinha a dizer.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE — Está em discussão o requerimento formulado pelo sr. deputado Paulo Preis.

(Em discussão e votação é o requerimento aprovado)

Tem a palavra o sr. deputado Estanislau Romanowski.

O SR. ESTANISLAU RAMANOWSKI — Sr. Presidente, srs. deputados. Solicitei a palavra para encaminhar à Mesa o seguinte requerimento:

"Exmo. sr. Presidente da Assembléia Legislativa.

Com fundamento no Regimento Interno (arts. 13, nº XXVII, e 100 nº II, letra "b"), vimos solicitar que v. excia. oficie ao sr. Governador do

Estado para que este, nos termos do art. 52, nº VIII, da Constituição do Estado, informe a esta Assembléia:

1º — Qual a área de terras públicas, pertencentes ao Estado, bem como a respectiva localização, o uso e a posse.

a) — Se já existe algum plano para a execução da promessa contida no artigo 153 da Constituição do Estado;

b) — qual a área e o respectivo valor e local de terras públicas pertencentes ao Estado já cedidas a particulares que estejam em débito para com o erário público;

c) — qual a área de terra e o respectivo valor cedida pelo Estado, a título definitivo, com a indicação de Municípios e nomes dos contemplados e datas das transações, especificando-se por ano civil, a partir de 1º de fevereiro de 1951.

2º — Se existe algum plano de assistência técnica e material às populações rurais, em execução.

a) — caso afirmativo, qual o critério de execução, se de conformidade com o maior atraso e necessidade das populações rurais, se preferencialmente às áreas geográficas de maior fertilidade;

b) — caso negativo, quais as razões.

3º — Qual o sistema de assistência e estímulo ao cooperativismo no Estado e seu valor e resultados em algarismos.

a) — Se no sistema de amparo há alguma prioridade, ou está sendo observado o escalonamento aconselhado pela doutrina cooperativista: 1 — cooperativas de consumo, 2 — Cooperativas de produção, 3 — Cooperativas de crédito.

4º — Determina a Constituição do Estado, em seu art. 160 que o Estado organizará e se necessário, de acordo com a União e Municípios, um plano geral de transportes, de modo a ligar entre si todos os seus municípios e estabelecer comunicações com os Estados limítrofes, por isso esperamos seja informado:

a) — qual as características desse plano, sua extensão e resultados?

5º — Dispõe a Constituição do Estado sobre o seguro social, inicialmente para os atacados de tuberculose, por isso esperamos seja informado:

a) — quais as providências nesse sentido

Aqui vão as razões de nosso requerimento:

I — A produção agrícola escasseia e a aquisição dos respectivos produtos se torna irregular, através de preços instáveis e progressivos.

Porém, mesmo a despeito de se elevarem os preços de venda, nos mercados consumidores, o pequeno agricultor recolhe uma retribuição sempre baixa e nunca proporcional ao preço de venda.

II — Em face disso, vem se verificando o desânimo nas atividades agrícolas, onde o pequeno agricultor luta com a carência de recursos em desproporção com o volume de dificuldades.

III — No nosso entender, responde por isso a ausência quase absoluta de assistência permanente e organizada, através de uma rede de cooperativas bem administradas e que nos possam eliminar a legião de intermediários.

Consideramos uma gritante iniquidade que o nosso lavrador seja obrigado, para recolher no fim da safra uns magros 10 mil cruzeiros, plantar uma lavoura de milho ou feijão que vai proporcionar aos intermediários lucro superiores a 30 mil cruzeiros.

IV — Estaria também emperrando a produção do pequeno agricultor a inexistência de um sistema de transporte eficiente e normal. Isto porque a irregularidade dos transportes e a diversidade das tarifas contribuem para que um produto coletado na zona de produção a razão de Cr\$ 3,00 o quilograma seja vendido ao consumidor por Cr\$ 10,00.

V — Também o precário estado de saúde das populações rurais será mais

VI — Como o nosso país, através acordo inter-governamental, abriga uma Comissão Mista Brasil — Estados Unidos, destinada a estimular a nossa economia, cabe ao Governo Estadual, com seus planos objetivos e fundamentos, comparecer perante a mesma solicitando os necessários meios.

Ainda há pouco, o jornal "O Globo" (edição de 1º do fluente mês) dizia: "...Desse modo, se algumas regiões menos desenvolvidas do país não estão sendo, desde já, diretamente beneficiadas, o fato se deve à escassez ou mesmo ausência de projetos delas procedentes ou para elas destinados".

VII — Este requerimento se fundamenta nos art. 52, VIII, 153, 154, 155, 156, 158, 160 e 163 da Constituição do Estado e visa:

a) — convidar os homens públicos de Santa Catarina a voltarem suas vistas para as grandes dificuldades que assolam nossos pequenos produtores — os trabalhadores agrícolas sem recursos e esquecidos mais por providências que por promessas.

b) — alertar os responsáveis pelos destinos de nosso Estado para que se não destaquem as fontes de nossa economia, para que não resulte desfavoravelmente na arrecadação tributária, pois um produtor que não alcança um preço compensador para o fruto de seu trabalho é obrigado a ser um péssimo contribuinte do fisco.

VIII — Assim, esperamos que os itens de n.º 1º a 5º sejam informados, dentro do prazo de 30 dias, tendo em vista o disposto no art. 13, n.º 4, combinado com o art. 74 da Lei n.º 1079, de 10 de abril de 1950.

E o que requeremos e aguardamos que a Presidência desta Assembléia provoque a obtenção desses dados para que possamos dizer ao povo de Santa Catarina o que aqui estamos projetando em seu benefício."

Era o que tinha a dizer.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE — O Pedido de Informações do sr. deputado Estanislau Romanowski será encaminhado ao sr. Governador do Estado, na forma regimental.

Com a palavra o sr. deputado Orlando Bertoli.

O SR. ORLANDO BERTOLI — Sr. Presidente e nobres srs. deputados. Na última semana, a Câmara Municipal de Rio do Sul, houve por bem dirigir a esta Assembléia, dois apêlos telegráficos no sentido de que fossem tomadas as providências quanto a duas medidas de há muito reclamadas pela população daquele município.

Na sessão em que foi lido o expediente de que constavam aqueles dois pedidos da população do Rio do Sul, quando solicitava a palavra para encaminhar requerimento com referência à questão do trigo, teci breves comentários quanto à necessidade de serem tomadas as medidas pleiteadas pela Câmara daquele Município.

Assim sendo, sr. Presidente, solicitei a palavra, nesta altura, para encaminhar à Mesa desta Casa, duas Indicações, para que sejam ratificados aqueles pedidos e para que, dentro das normas regimentais, se encaminhem esses apêlos às autoridades competentes, para que solucionem essas questões.

São as seguintes as proposições:

Indicação

Considerando, que as condições atuais oferecidas ao público no que respeita ao transporte coletivo, são além de precárias, proibitivas, pelos seus preços;

Considerando, que o trajeto que liga ou comunica entre si os municípios de Rio do Sul, Blumenau e Itajaí, além de outras importantes cidades, é dos mais movimentados do Estado no que se refere ao transporte de passageiros;

Considerando, que nessa zona do nosso Estado, há possibilidades de diminuir essas dificuldades, porquanto existe a ferrovia E.F. Santa Ca-

tarina que dispõe de vagões para passageiros, cujos preços são razoáveis e ao alcance da bolsa dos menos favorecidos;

Considerando, que essa ferrovia apenas coloca em trânsito, diariamente, um vagão, ou melhor, um trem, para atender à população do Vale do Itajaí.

INDICA-SE nesta proposição, seja feito apêlo ao Diretor-Engenheiro-Chefe da Estrada de Ferro Santa Catarina, para que, verificando essa legítima aspiração do povo do Vale do Itajaí, providencie no sentido de medidas que façam transitar mais um trem diário, para passageiros, no trajeto Barra do Trombudo-Itajaí."

Sala das Sessões, 20 de junho de 1955.

(as.) Orlando Bertoli

Bahia Bittencourt."

A outra Indicação é a seguinte:

Indicação

Considerando, que a localidade de Trombudo Alto, no município de Rio do Sul, é uma das mais progressistas e populosas daquela importante comuna do nosso Estado;

Considerando, que além da importância econômica pelo seu desenvolvimento na agricultura, na indústria e no comércio, aquela localidade, fica situada em ponto distante da sede do município, e mesmo da vila do distrito de Trombudo Central, onde se acha vinculada administrativamente;

Considerando, que essa localidade, embora esteja em grau de adiantado progresso agrícola-industrial, não possui, para atender sua laboriosa população, uma Agência Postal Telegráfica;

Considerando, que nestas condições aquela população, vê-se continuamente prejudicada pela falta de um serviço postal-telegráfico a que teria direito em igualdade de condições com outras tantas localidades que dispõem daqueles serviços;

Considerando, que a distância das agências próximas é um impecilho evidente ao bom andamento dos negócios comerciais que dizem respeito ao desenvolvimento daquela coletividade.

INDICAMOS, na presente proposição, que depois de ouvidas as Comissões que sobre esta se devem pronunciar, bem assim o plenário da Casa, seja formulado apêlo ao Diretor do Departamento Nacional dos Correios e Telégrafos na Capital Federal, para que sejam providenciadas as medidas necessárias à regulamentação daquela aspiração do povo da localidade de Trombudo Alto, município e Comarca de Rio do Sul, deste Estado.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1955.

(as.) Orlando Bertoli."

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE — As indicações do sr. deputado Orlando Bertoli serão encaminhadas.

Com a palavra o sr. deputado Mário Brusa.

O SR. MÁRIO BRUSA — Sr. Presidente e srs. deputados. Quero apresentar o seguinte:

"Os deputados abaixo assinados, nos termos do item I, do § 1º, do art. 208 da Constituição do Estado, propõem a esta augusta Assembléia Legislativa a seguinte emenda, visando a reforma da Constituição:

(Continua no próximo número)